SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 29 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO IX | Nº 2052

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2018 MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 001/2018 TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o**CANCELAMENTO**da licitação divulgada através do edital da**CARTA CONVITE N.º 001/2018**, tendo por objeto aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO SUPORTE PARA OS MESMOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ-RJ, devido à alteração no conteúdo do Edital. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial.

ANA LUCIA DA COSTA MOREIRA CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:6030E5E6

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 27/2017.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017.
EMPRESA: LUCVEL VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 29856523/0001-16
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços de revisão para o automóvel CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ ANO/2015.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: 1.575,90 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta dias) úteis.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00 e 33.90.39.00.

AMPARO LEGAL: Art 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aperibé, 16 de outubro de 2017.

VIRLEY GONÇALVES FIGUEIRA
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:A900AF61

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº 05/2018

PROCESSO Nº 29/2017.
EMPRESA: LUCVEL VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 29856523/0001-16
OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo de fabricação nacional 0 (zero) quilômetro

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais)

PRAZO DE ENTREGA: 20 (vinte dias) úteis.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.52.00.

AMPARO LEGAL: Art 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aperibé, 22 de dezembro de 2017.

VIRLEY GONÇALVES FIGUEIRA
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:8A29EE58

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 698 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: "Dispõe sobre a cessão entre servidores públicos da Câmara Municipal de Aperibé e outros órgãos ou entidades públicas do Poder Executivo ou Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências."

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aperibé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, no uso da suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, considerando o disposto no artigo 115 da Lei Municipal 152 de 16 de maio de 1997, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar Cessão de servidores públicos ocupante de cargos de provimento efetivo junto a órgãos ou entidades públicas da União, Estado, Distrito Federal, e dos Municípios, observados os Princípios da Legalidade, Finalidade, Moralidade e da Cooperação Técnica entre os poderes da administração pública em geral.

Parágrafo Único – O Servidor cedido deverá ser titular do cargo efetivo e estável ou estável no serviço público.

Art. 2° A Cessão de servidor poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

para ocupar cargo ou função idêntica ou compatível no órgão de origem;
para ocupar cargo de provimento em comissão, para o exercício de função de chefia, direção ou assessoramento;

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

para atender a termos de convênio de cooperação mútua firmado com órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal, e de outros Municípios.
§ 1º Desde que preenchidos os seguintes requisitos:

comprovado o interesse público em outra entidade ou do órgão ou;
comprovada carência de recursos humanos e observados os critérios de conveniência, disponibilidade e discricionariedade ou;
comprovada a necessidade de cooperação técnica ou;
comprovada a relevância dos serviços, pela transferência de conhecimento técnico, ao bem estar da população.
§ 2° Fica vedada a cessão do servidor:

que ainda não cumpriu o estágio probatório;
contra o qual tramita processo administrativo disciplinar;
investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão;
contratado em caráter temporário, de qualquer natureza e de ocupantes de cargos em comissão.
§ 3° A cessão para o exercício, em órgão diverso, de cargo de provimento em comissão ou função de chefia, direção e assessoramento, deverá ser precedida de processo administrativo ou convênio entre o órgão cedente e o cessionário, na qual deverá prever:

a responsabilidade pelo ônus da remuneração do servidor e dos respectivos encargos sociais trabalhistas e previdenciários;
o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;
a possibilidade de ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando o interesse público assim exigir.
§ 4º O órgão ou entidade pública cessionária não poderá alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não seja compreendida no ajuste.

Art. 3° Para os fins desta Lei considera-se:

Cessão - é o ato administrativo que implica o exercício provisório do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios ou receber servidor público de outros órgãos, sem alteração da lotação no órgão de origem.
Cessionário – é o órgão ou entidade onde o servidor exercerá suas atividades;
Cedente – o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido;

Reembolso – restituição ao cedente das parcelas da remuneração do servidor cedido, incluído vantagens já incorporadas fixadas em lei, todos os encargos previdenciários e demais encargos sociais.
§ 1º A cessão envolvendo servidores públicos municipais e servidores públicos descritos no artigo 2º da presente lei, será realizada através de cessão recíproca, observado os critérios legais para sua concessão.

§ 2º Nas hipóteses da cessão ser realizada sem ônus para o cessionário, caberá ao órgão cedente adimplir o reembolso de servidor cedido.

§ 3º Nas hipóteses da cessão ser realizada com ônus para o cessionário, caberá ao órgão cessionário adimplir o reembolso de servidor cedido.

§ 4º Ressalvadas as gratificações relativas ao exercício de cargos comissionados ou função de confiança e chefia na entidade de origem, poderão ser objeto de reembolso de que trata o inciso IV, outras parcelas decorrentes de legislação específica, ou resultante do vínculo de trabalho, tais como: gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional.

§ 5º O reembolso deverá ser apresentado mensalmente pelo cedente ou cessionário, discriminado por parcela remuneratória e por servidor, sendo o respectivo ressarcimento efetuado no mês subseqüente.

§ 6º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresenta-se ao seu órgão de origem a partir da notificação expedida pelo órgão ou entidade cedente.

§ 7º O não atendimento da notificação de que trata o parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento da remuneração do servidor, a partir do mês subseqüente.

Art. 4° O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, aos servidores requisitados por força de legislação específica, em especial, a legislação eleitoral.

Art. 5° O exercício do cargo por servidor público cedido somente terá início após o deferimento do pedido por parte do gestor do órgão ou entidade, com parecer favorável, ocasião em que o órgão de lotação do servidor se manifestará sobre a conveniência ou não da cessão, observando o que dispõe o artigo 2º desta lei.

Art. 6º A cessão dar-se-á mediante decisão final do Presidente do Legislativo, com a respectiva publicação da Portaria no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

Art. 7º A cessão far-se-á pelo prazo de até 01 (um) ano, sendo facultada sua prorrogação ou renovação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo dos órgãos ou entidades cedentes e cessionárias.
§ 1° Terminado o prazo da cessão, o servidor deverá retornar a sua lotação originária. A não apresentação do servidor implicará no computo das faltas, podendo, inclusive, caracterizar abandono de emprego, nos moldes legais.

§ 2° É condição para a prorrogação da cessão a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário.

§ 3° O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência ao término do prazo de encerramento do período de cessão.

§ 4º A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

§ 5º A freqüência do servidor cedido será controlada e será mensalmente remetida ao CEDENTE, arquivando-se na Secretaria cópia para controle e comunicação de eventuais irregularidades.

§ 6º As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor, assim como, as ausências, férias, licenças saúdes ou quaisquer espécies de ocorrências que resultem na irregularidade da freqüência.
Art. 8º Havendo interesse entre as partes para que ocorra a renovação da cessão entre os órgãos, municípios ou cessões recíprocas, é necessário que haja um novo encaminhamento pelo chefe de uma entidade ou órgão a outro, solicitando a permanência da cessão, tendo início a um novo Processo Administrativo.

Parágrafo Único – Nos casos de solicitação de renovação da cessão, o servidor deverá aguardar o deferimento do pedido em exercício de suas atividades laborativas no seu local de trabalho originário.

Art. 9º O período da cessão da referida lei será computado como tempo de efetivo exercício, para todos os fins legais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Aperibé, 27 de dezembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:C2E62C1F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 699 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, institui em novos termos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e ao Conselho Tutelar - CT e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação no território do Município de Aperibé e institui em novos termos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e o Conselho Tutelar - CT.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, previstos na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, far-se-á através de:

políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, convivência familiar e comunitária e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
serviços especiais, nos termos da lei.
§ 1º O Município de Aperibé destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a criança e o adolescente.

§ 2º O Município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III deste artigo, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

§ 3º Os programas de que tratam o inciso II deste artigo serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

orientação e apoio sócio-familiar;
apoio socioeducativo em meio aberto;
colocação familiar;
abrigo;
liberdade assistida;
semiliberdade; e
internação.
§ 4º Os serviços especiais a que se referem o inciso III deste artigo, destinam-se a:

prevenção e atendimento médico, social e psicológico às crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
proteção jurídico-social.
Art. 3º São órgãos municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
o Conselho Tutelar - CT.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 4º Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAde Aperibé já criado e instalado, órgão deliberativo e controlador da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Incumbe ainda ao CMDCA:

zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no artigo 4º, combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos do ECA, e no artigo 227, caput, da Constituição Federal;
propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;
assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;
definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;
difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;
promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;
encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;
efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;
manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
solicitar ao Conselho Tutelar o acompanhamento do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;
propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do CONANDA, atendendo também as disposições desta Lei;
dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;
dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;
regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº 139/2010 do CONANDA;
convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;
instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou

administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do CONANDA.
§ 2º O CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência.

§ 3º As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 4º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no artigo 210 do ECA para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 5º Cabe à Prefeitura Municipal de Aperibé fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o FMDCA.

§ 1º A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo poderá contemplar os recursos necessários às despesas com capacitação dos conselheiros, havendo disponibilidade financeira para tanto.

§ 2º O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 6º Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subseqüente à reunião do CMDCA.

SEÇÃO II
Da Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 7º O CMDCA será composto por 8 (oito) membros, observando-se o seguinte:

a área governamental será composta de 5 (cinco) representantes a serem indicados pelo Prefeito Municipal dentre funcionários públicos municipais de reconhecida probidade e poder de decisão, que exerçam suas funções nos setores abaixo especificados:
assistência social;
saúde;
educação, cultura, esporte e lazer
Fazenda e Planejamento
a área não governamental será composta de 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada com atuação preponderante na defesa, assistência e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
§ 1º Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º Não deverão compor o CMDCA, no âmbito do seu funcionamento:

Conselhos de políticas públicas;
representantes de órgão de outras esferas governamentais;
ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante da área não governamental;
Conselheiros Tutelares;
autoridade judiciária ou legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do ECA, ou em exercício na Comarca.
Art. 8º Os representantes da área governamental junto ao CMDCA deverão ser designados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse.

§ 1º O mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório.

§ 2º O afastamento dos representantes do governo junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho e o novo Conselheiro deverá ser designado no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente.

§ 3º O Prefeito Municipal poderá substituir qualquer dos representantes por ele indicados durante o mandato.

§ 4º Sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, os mandatos dos representantes governamentais no CMDCA encerram-se, automaticamente, com o fim do mandato do Prefeito Municipal que os designou.

Art. 9º Os representantes da área não governamental deverão garantir a participação da população no CMDCA por meio de organizações representativas, observando-se o seguinte:

poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 1 (um) ano, com atuação no Município de Aperibé;
a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;
o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA deve observar o seguinte:
instauração pelo CMDCA do referido processo, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;
designação de uma comissão eleitoral composta por Conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha;
é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.
§ 1º O mandato no CMDCA pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 2º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho.

§ 3º O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 4º O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 2 (dois) anos, vedada a sua prorrogação ou a recondução automática sem nova eleição.

§ 5º Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Art. 10 Nos termos do disposto no artigo 89 do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Parágrafo Único - Caberá à Prefeitura Municipal de Aperibé o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do CMDCA, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a capacitações, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

SEÇÃO III
Da Perda de Representação

Art. 11 Perderá automaticamente o direito à representação junto ao CMDCA o Conselheiro que:

faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
dirigente da entidade que o indicou, for determinada a suspensão cautelar de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, do ECA, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 97 do mesmo Estatuto, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 a 193 daquele diploma legal;
praticar ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
candidatar-se, durante seu mandato, a cargo eletivo majoritário ou proporcional nas eleições municipais, estaduais ou nacionais;
representante da área governamental, for demitido de seu cargo ou função, ou vier a se exonerar;
oriundo de entidade civil, deixar, por qualquer motivo, seu cargo, função ou emprego junto à entidade que o indicou.
§ 1º A perda do mandato dos representantes do Governo Municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, nos casos previstos nos incisos I, II, e III deste artigo, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º Ocorrendo a perda do mandato, convocar-se-á para substituição do conselheiro, nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI, o seu respectivo suplente para o tempo restante da representação.

§ 3º No caso do inciso II deste artigo, proceder-se-á a nova eleição para escolha da entidade que indicará o representante para o cargo de conselheiro.

SEÇÃO IV
Do Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12 O CMDCA deverá elaborar um regimento interno que defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:

estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria definindo suas respectivas atribuições;
forma de escolha do Presidente do CMDCA, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;
forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento dos mesmos;
forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;
forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;
situações em que o quorum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;
criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;
forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;
forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;
garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;
forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;
forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica; e
forma como será deflagrada a substituição do representante do governo, quando tal se fizer necessário;
a convocação de membros do CT para reuniões ordinárias ou extraordinárias sempre que necessário ao esclarecimento de questões suscitadas a respeito daquele órgão;

a definição das regras de convocação, eleição, fiscalização do pleito, penalidades e posse dos candidatos eleitos ao CT, respeitado o disposto nesta lei;
a administração e fiscalização do FMDCA.
Parágrafo único. O regimento interno deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 O CMDCA deverá divulgar amplamente à comunidade:

o calendário de suas reuniões;
as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos FMDCA;
a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência;
a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos FMDCA.

SEÇÃO V
Do Registro de Entidades e Programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 14 Na forma do disposto nos artigos 90, § 1º, e 91, todos do ECA, cabe ao CMDCA:

efetuar o registro das entidades sediadas no Município que executem programas de proteção e socioeducativos nos regimes de orientação e apoio sócio familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semiliberdade e internação, a que se referem os artigos 90, 101, 112 e 129, todos do ECA;
a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, com a especificação de seus regimes, em execução no Município por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.
§ 1º O CMDCA deverá, ainda, realizar periodicamente, a cada 2 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

§ 2º O registro de entidade terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º, do artigo 16 desta lei.

Art. 15 O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91 do ECA, da qual deverá constar, no mínimo:

Documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
Relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

Documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;
Atestados, fornecidos pelo corpo de bombeiros, vigilância sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;
Descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
Relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
Prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.
Parágrafo Único - Os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA.

Art. 16 Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverão certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, por meio de resolução própria.

§ 1º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo artigo 91, § 1º, do ECA e em outras situações definidas pela mencionada resolução do CMDCA.

Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habilidades, higiene, salubridade e segurança;
Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta lei;
Esteja irregularmente constituída;
Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos conselhos de direitos da criança e do adolescente, em todos os níveis.
§ 2º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pelo ECA e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA.

§ 3º O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e CT.

§ 5º Quando a entidade deixar de funcionar ou não executar o programa inscrito no CMDCA terá o seu registro suspenso, até que seja cumprida a exigência legal.

Art. 17 Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no respectivo CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e CT para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97, 191,192 e 193 do ECA.

Art. 18 O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e ao CT, conforme o previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, caput, do ECA.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Art. 19 Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, destinado a captar e aplicar os recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - O FMDCA será administrado segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado, observando-se as disposições legais pertinentes.

Art. 20 O FMDCA será constituído e mantido com recursos oriundos:

I – das dotações e suplementações consignadas anualmente no orçamento municipal para a Assistência Social voltada à criança e ao adolescente;
II – dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas no ECA;
IV – das doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser feitos;
V – das rendas eventuais, inclusive as decorrentes de aplicações de capitais;
VI – de convênios e outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - Qualquer doação de bens móveis, imóveis ou semoventes, e que não sirvam diretamente aos programas e serviços de atendimento aos direitos da criança ou ao adolescente, será convertida em dinheiro mediante alienação precedida de licitação publicada na imprensa oficial do Município por ordem do Presidente do CMDCA.

Art. 21. Os recursos do FMDCA serão depositados em estabelecimentos bancários oficiais, em conta específica vinculada à Prefeitura Municipal de Aperibé.

Art. 22. O controle da entrada e saída dos recursos do FMDCA será publicado mensalmente nos quadros de editais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do CMDCA e, anualmente, na imprensa oficial do Município.

Parágrafo Único - O saldo que houver no final de cada exercício deve permanecer em conta à disposição do FMDCA, vedado o seu retorno ao caixa comum da Prefeitura Municipal de Aperibé.

Art. 23. Os recursos do FMDCA serão aplicados exclusivamente em programas e serviços voltados para atendimento aos direitos da criança e do adolescente, não podendo ser utilizado:

para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR - CT

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 24 Fica mantido no Município de Aperibé, o Conselho Tutelar - CT, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração municipal encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito de sua atuação.

§ 1º A lei orçamentária municipal deverá prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo CT, inclusive para as despesas com subsídios, aquisição e manutenção de bens móveis e

imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.

§ 2º O CT, enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Art. 25 É atribuição do CT, nos termos do artigo 136 do ECA, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se for o caso, aplicar as medidas de proteção previstas na legislação.

§ 1º As decisões do CT somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do agente do Ministério Público.

§ 2º A autoridade do CT para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º Aplica-se ao CT a regra de competência constante do artigo 147 do ECA.

Art. 26 O CT deve promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades referidas no artigo 430, II, da CLT, e registradas no CMDCA nos termos do artigo 19 desta lei, verificando:

a adequação das instalações físicas e as condições gerais do ambiente em que se desenvolve a aprendizagem;
a compatibilidade das atividades desenvolvidas pelos adolescentes com o previsto no programa de aprendizagem nas fases teórica e prática, bem como o respeito aos princípios estabelecidos pelo ECA;
a regularidade quanto à constituição da entidade;
a adequação da capacitação profissional ao mercado de trabalho, com base na apuração feita pela entidade;
o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do adolescente;
o cumprimento da obrigatoriedade de os adolescentes já terem concluído ou estarem cursando o ensino obrigatório, e a compatibilidade da jornada da aprendizagem com a da escola;
a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos do adolescente, em especial tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, bem como exploração, crueldade ou opressão praticados por pessoas ligadas à entidade ou aos estabelecimentos onde ocorrer a fase prática da aprendizagem;
a observância das proibições previstas no artigo 67 do ECA.
Parágrafo Único - As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao CMDCA e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art.26-A Cabe também ao conselho tutelar fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 do ECA e emitir atestado de qualidade conforme previsão do Art.90, §3º,II do mesmo diploma legal.

SEÇÃO II
Da Composição do Conselho Tutelar
Art. 27 O CT será composto de 5 (cinco) membros para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorrogue esse período.

§ 1º Os membros do CT serão escolhidos mediante o voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, desde que eleitores domiciliados do Município, em processo regulamentado e conduzido pelo CMDCA, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, ainda, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

§ 2º A eleição dos membros do CT ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º Na eleição dos membros do CT é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 5º No caso da inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 6º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

Art. 28 É vedada a fixação de cartazes de propaganda eleitoral em locais públicos, admitindo inclusive a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes.

§ 3º O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29 Para a candidatura a membro do CT devem ser exigidos de seus postulantes a comprovação de:

reconhecida idoneidade moral;
idade superior a 21 (vinte e um) anos;
residência fixa no município;
estar em gozo dos direitos políticos;
disponibilidade de horário para cumprimento do disposto no artigo 36 desta lei;
não ser considerado impedido para o exercício do cargo, na forma da lei;
possuir ensino médio completo.
§ 1º A candidatura a membro do CT é individual e sem vinculação a partido político.

§ 2º Não poderão se inscrever para candidato a membro do CT o cidadão que tenha concorrido na última eleição municipal a cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo ou que faça parte de diretório de Partidos Políticos, bem como aqueles que se enquadrem nos impedimentos do artigo 35 desta lei.

§ 3º Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

Art. 30 A candidatura deve ser registrada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes das eleições, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do CMDCA, acompanhada de prova do preenchimento dos requisitos do artigo 29 desta lei.

Parágrafo Único - O pedido de registro de candidatura que for autorizado será lançado em livro próprio na Secretaria do CMDCA.

Art. 31 Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do CMDCA mandará publicar edital na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.
§ 1º Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Presidente do CMDCA para manifestação e decisão no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Impugnada a candidatura pelo Presidente do CMDCA, caberá ao candidato impugnado apresentar recurso ao mesmo órgão, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, fazendo prova de tudo o que for alegado.

§ 3º O recurso será julgado pelo colegiado do CMDCA, devendo dele participar todos os seus membros com direito a voto.

§ 4º A decisão final será irrecorrível e proferida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação do recurso.

Art. 32 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Presidente do CMDCA mandará publicar edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com os nomes dos candidatos ao pleito, convocando os eleitores e informando o local e horário para votação.

Art. 33 A Prefeitura Municipal de Aperibé poderá convocar funcionários públicos municipais para trabalhar na data da eleição do CT, se assim for necessário, mediante requisição do Presidente do CMDCA, que informará ao Prefeito Municipal o número de funcionários necessários à realização do pleito.

§ 1º O trabalho realizado por funcionário público municipal que for convocado segundo o caput deste artigo será não remunerado e considerado serviço de interesse público relevante.

§ 2º Ao funcionário público municipal convocado para trabalhar na eleição e que, efetivamente, trabalhar na realização da mesma, será liberado em 2 (dois) dias de trabalho de suas funções, sem prejuízo da remuneração correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da realização do pleito.

Art. 34 Os votos serão apurados pelo CMDCA, competindo ao seu Presidente apreciar eventuais impugnações que forem apresentadas pelos candidatos, no momento da apuração, que serão decididas de plano.

§ 1º Concluída a apuração dos votos, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar o nome dos candidatos e o número de sufrágios recebidos na imprensa oficial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da realização do pleito.

§ 2º Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 3º Havendo empate na votação, adotar-se-á o critério de maior idade para o desempate.

§ 4º A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos

Art. 35 São impedidos de servir no mesmo CT:

marido e mulher e os que vivem em união estável na forma do § 3º do artigo 226 da Constituição Federal;
ascendentes e descendentes;
sogro e genro ou nora;
irmãos;
cunhados, durante o cunhadio;
tio e sobrinho;
padrasto ou madrasta e enteado.
Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

SEÇÃO IV
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 36 O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 17h00, ininterruptamente;
plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte;
plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 03 (três) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).
§ 2º O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

§ 3º Os plantões poderão ser cumpridos na sede do CT ou em local distinto, desde que, neste último caso, o Conselheiro de plantão permaneça na cidade, aguardando chamada com telefone ligado, bem como indicando locais onde possa ser encontrado.

§ 4º Os plantões de que tratam os parágrafos deste artigo não constituem, para quaisquer efeitos legais, em prorrogação da jornada de trabalho sujeita ao pagamento de adicional por horas extraordinárias de trabalho.

SEÇÃO V
Da Remuneração e Demais Benefícios dos Conselheiros Tutelares

Art. 37 A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete) reais sendo reajustada automaticamente na mesma época e no mesmo nível adotado para o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Aperibé.

Parágrafo Único - Sendo escolhido para a função de Conselheiro Tutelar qualquer funcionário público municipal, fica-lhe facultado em optar entre os vencimentos de seu cargo e a remuneração da função como Conselheiro Tutelar, vedada a acumulação dos mesmos.

Art. 38 Aos Conselheiros Tutelares, nos termos do artigo 134 do ECA, ficam assegurados os seguintes direitos:

cobertura previdenciária;
gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
licença-maternidade;
licença-paternidade;
licença para tratamento de saúde;
gratificação natalina.

Parágrafo Único - O exercício dos direitos previstos neste artigo serão regulamentados através de deliberação do CMDCA, observada a legislação aplicável.

SEÇÃO VI
Do Regime Disciplinar

Art. 39 O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;
observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;
manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;
ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;
levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;
representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar.

Art. 40 Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
recusar fé a documento público;
opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
valer-se da função para logra proveito pessoal ou de outrem;
receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
proceder de forma desidiosa;
exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
fazer propaganda político-partidária no exercício de duas funções.

Parágrafo Único - O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 41 Após o devido processo administrativo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato cassado no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, nos termos da Lei 04 de 1970.

§ 1º As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

§ 2º Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.

§ 3º Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 42 São previstas as seguintes penalidades disciplinares:

advertência;
suspensão;
perda do mandato.

Art. 43 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

Art. 44 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 41, desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 45 A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias. Parágrafo único – Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar receberá 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração.

Art. 46 A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90;
condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;
da função por período superior a 30 (trinta) dias;
inassiduidade habitual injustificada;
improbidade administrativa;
ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;
conduta incompatível com o exercício do mandato;
exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;
reincidência em duas faltas punidas com suspensão;
excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
ser empossado em mandato eletivo, devendo se afastar do cargo nos períodos anteriores ao pleito previstos no artigo 1º, II, "l" Lei Complementar 64/1990;
receber a qualquer título honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;
exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;
utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
exercício de atividades político-partidárias.

Art. 47 Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:

01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;
01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não-governamentais;
01 (um) conselheiro tutelar.

§ 1º Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§ 2º Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

§ 3º O processo administrativo a ser instaurado contra conselheiro tutelar ou membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício de suas funções, será instruído pela comissão permanente de processo administrativo, nomeada por meio de ato do Poder Executivo, cujos trâmites estão previstos no Título III da Lei 04/1970.

Art. 48 A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

§ 1º Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não-governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar.

§ 3º Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.

§ 4º Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art. 49 A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§ 1º As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 O CMDCA deverá adaptar seu Regimento Interno às disposições desta lei, naquilo que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigência desta lei.

Art. 51 Os casos omissos na presente lei deverão ser discutidos em reuniões do CMDCA, que indicará a forma de conduzi-los através de deliberações, em estrita observância ao ECA e legislação pertinente.

Art. 52 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas referentes à estruturação do CMDCA, nos termos desta Lei.

Art. 53 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei Municipal nº 474 de 19 de novembro de 2010.

Aperibé, 28 de dezembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:1898AA8F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 700 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: Altera e acrescenta artigos ao Código Tributário do Município de Aperibé, instituído pela Lei Complementar Nº 01/2009, e dá outras providências.

O prefeito do Municipal de Aperibé – RJ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O artigo 47 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 47...

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
.....

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

.....
6 - .....
.....

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 - .....

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

.....

11 - .....

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
.....

13 - .....

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - .....

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

.....

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

.....

16 - .....

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - .....

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

.....

25 - .....

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

.....

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 2º O inciso VII do artigo 49 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 49...

VII - .....

9) do Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do art. 47;

.....

13) localização dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do artigo 47;

.....

16) execução de o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do artigo 47;

Art. 3º Ficam acrescidos os incisos VIII, IX e X ao artigo 49 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2009, com as seguintes redações:

Art. 49...

VIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do artigo 47;

IX - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do artigo 47;

X- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do artigo 47.

Art. 4º Fica revogado o Parágrafo único do artigo 49 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2009 e ficam criados os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 49 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2009, com as seguintes redações:

Art. 49...

§ 1º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1o, ambos do art. 57-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 2º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º Fica acrescido o inciso XXII ao § 3º do artigo 51 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2009, com as seguintes redações:

Art. 51...

§ 3º.....

XXII - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 1o do art. 49 desta Lei Complementar.

Art. 6º Ficam acrescidos os parágrafos 11 e 12 ao artigo 51 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2009, com as seguintes redações:

Art. 51...

§ 11 No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista do artigo 47, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 12 No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista do artigo 47, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 7º Fica criado o artigo 57A na Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 57-A A alíquota mínima do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços do artigo 47 desta Lei Complementar.

Art. 8º As obrigações acessórias para o devido acompanhamento e controle fiscal e demais casos de registro e inscrição necessárias para o cumprimento das alterações produzidas na Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2009, serão instituídas e regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 9º Em atendimento ao artigo 8ºA da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, ficam revogadas todos os dispositivos que desrespeitem definição do artigo 57A da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor da nada de sua publicação.

Aperibé, 28 de dezembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:BDD3F18D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 701 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2018-2021 para o Município de Aperibé, e estabelece outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV e de Anexo referente à Estrutura Funcional Programática.
Art. 2º O Plano Plurianual 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.
§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.
§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.
Art. 3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.
Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações conseqüentes.
Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.
Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:
alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);
adequar à quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;
incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.
Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2018-2021.
Art. 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.
Parágrafo Único - A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.
Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano
Art. 10 Fica o poder Executivo autorizado, por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2018-2021.
Art. 11 Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Aperibé, 28 de dezembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:D4DE9B6D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 0224/2017 de 31/07/2017, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0092/2017,** tipo menor preço por item, objetivando a Contratação de empresa especializada para realização do Réveillon do Município de Duas Barras e do 2º Distrito Monnerat, no dia 31/12/2017, com ***(sonorização, iluminação, banheiros químicos, equipe de apoio, locação de palco e banda)***, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que classificou a empresa abaixo relacionada no referido certame.
CONSIDERANDO ser de interesse público a homologação da referida decisão;
HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, que julgou e considerou vencedora do certame a empresa supracitada que ofereceu a melhor proposta nos itens do certame, para formalização do Contrato abaixo relacionada:

EMPRESAS:

EMPRESA	*CNPJ*
ART-RELUZ AUDIO LOCAÇÕES LTDA	07.605.696/0001-29

Itens: *01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10,* no valor total dos itens de R$ 22.968,00 (vinte e dois mil e novecentos e sessenta e oito reais).

Dê-se ciência as empresas vencedoras, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Duas Barras-RJ, 28 de dezembro de 2017.

GERALDO GILBERTO TAVARES JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:E3FB5456

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 381/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0092/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização do Réveillon do Município de Duas Barras e do 2º Distrito Monnerat, no dia 31/12/2017, com ***(sonorização, iluminação, banheiros químicos, equipe de apoio, locação de palco e banda)***, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO
CONTRATADA: ART-RELUZ ÁUDIO LOCAÇÕES LTDA
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**0901.2369500102.017**
EMPENHO: 000077/2017
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 22.968,00 (vinte e dois mil e novecentos e sessenta e oito reais),referente ao(s) item (ns) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Os serviços licitados serão realizados no dia 31 de dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:0E2B1930

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Duas Barras-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Pregão Presencial nº 073/2017, Processo Administrativo Nº 2857/2017.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de ***COMBUSTIVEIS (gasolina comum e óleo diesel S-10).***
Data da Licitação: 16/01/2018 ás 10:00 horas.
Valor do Edital: 01 (uma) Resmas de papel A4 (500 folhas).
Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Governador Portela, nº 07, Centro, Duas Barras-RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min ás 16h00min.
Tele-fax (22) 2534-1212 / e-mail: licita2017.2020@yahoo.com.br

Duas Barras-RJ, 28/12/2017.

IVAN LIMA PRAXEDES
Pregoeiro
Port 0224/2017

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:7EB576D3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 372/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2458/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ***MATERIAL PARA DECORAÇÃO DE NATAL***, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATADA:SAD MANUTENÇÃO ELÉTRICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **0300.04122000032.004**
EMPENHO: 00162/2017
VALOR: O presente contrato importa em: ***R$ 19.918,40 (dezenove mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos),*****referente ao itens *01, 02, 03, 04, e 05***
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se na data da assinatura do contrato e emissão do empenho, com término em 30 (trinta) dias.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:FD030FC7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 379/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0083/2017
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, destinados a Assistência Farmacêutica Municipal – Farmácia Básica – Unidades de Saúde e HMSA da rede Municipal de Saúde do Município, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Duas Barras, no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP.***
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **1300.1030200352.797**
EMPENHO: 000483/2017
VALOR: O presente contrato importa **R$ 14.448,20 (Quatorze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)** referente ao(s) item (ns):

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant.	Valor unit. R$
4	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100mg	CPR.	15.000	R$ 0,03
35	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG +400 UI/COMP	COMP.	1.000	R$ 0,64
44	CINARIZINA 75mg	CPR.	1.000	R$ 0,28
51	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG/COMP	COMP.	3.000	R$ 0,34
59	DICLOFENACO RESINATO 15mg/ml, SOLUÇÃO ORAL	FR.	30	R$ 3,74
60	DILTIAZEM 60 MG/COMP	COMP	2.000	R$ 0,35
64	DIPIRONA SÓDICA 500mg/ml, SOLUÇÃO ORAL		1.000	R$ 0,56
67	FENITOÍNA 100mg	COMP	1.000	R$ 0,30
68	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/COMP	COMP	5.000	R$ 0,13
69	FENOBARBITAL SÓDICO 40 MG/ML SOL. ORAL	FR	100	R$ 4,00
85	LEVOMEPROMAZINA 25MG	Comp	4.000	R$ 0,61
86	LEVOTIROXINA 25 MCG/COMP	Comp	4.000	R$ 0,19
88	LEVOTIROXINA 100 MCG/COMP	Comp	1.000	R$ 0,19
90	LOSARTANA 50MG	COMP	200	R$ 0,06
96	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL	TUB	300	R$ 1,94
104	OMEPRAZOL 20MG/CAPS	COMP	30.000	R$ 0,08
110	POLIVITAMÍNICO	CPR	5.000	R$ 0,22
111	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOL. ORAL	FR	200	R$ 4,16
128	TOPIRAMATO 25MG	COMPCOMP	2.000	R$ 0,38
133	VITAMINA DO COMPLEXO B COMP	COMP	2.000	R$ 0,13

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Inicia-se na data da assinatura do contrato, com término em 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:479771F1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 378/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0083/2017
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, destinados a Assistência Farmacêutica Municipal – Farmácia Básica – Unidades de Saúde e HMSA da rede Municipal de Saúde do Município, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Duas Barras, no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP.***
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA-ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **1300.1030200352.797**
EMPENHO: 000482/2017
VALOR: O presente contrato importa **R$ 18.465,00 (Dezoito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)** referente ao(s) item (ns):

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant.	Valor unit. R$
27	BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSOL	FR.	100	R$ 30,73
36	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG/COMP	COMP.	8.000	R$ 0,26
41	CILOSTAZOL 100MG	CPR.	2.000	R$ 0,68
45	CIPROFLOXACINO 250MG	COMP.	2.000	R$ 0,75
47	CITALOPRAM 20MG	COMP.	3000	R$ 0,36
50	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOL. ORAL	FR.	500	R$ 3,00
58	BETAISTINA DICLORIDRATO	COMP.	600	R$ 0,39
61	ISORSSOBIDA (DINITRATO) 20MG/COMP	COMP.	1.000	R$ 0,19
62	ISORSSOBIDA (DINITRATO) 10MG	COMP.	1.000	R$ 0,12
84	LEVOMEPROMAZINA 100mg	CPR.	4.000	R$ 1,22
94	MEBENDAZOL 100MG/ML SUSP. ORAL	FR.	200	R$ 2,67
97	MIDAZOLAM 15MG	COMP.	1.500	R$ 1,12
115	QUETIAPINA 25MG	COMP.	200	R$ 0,57
132	VARFARINA 5mg	CPR.	1.000	R$ 0,12

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Inicia-se na data da assinatura do contrato, com término em 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:5324A9CD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 040/2017

TERMO ADITIVO Nº: 040/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: nº 2922/2017
OBJETO: O objeto do presente termo é o aditivo de prazo ao contrato nº 140/2014 por 30 (trinta) dias , com fundamento no art. 65 I, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATADA: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
FUNDAMENTO: art. 65 – I da Lei nº 8.666/93.
VIGÊNCA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se no dia 02 de Janeiro de 2018, com término em 31 de Janeiro de 2018.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 28 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:590A586F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CONDEMA Nº. 002/2017

Conselho Municipal Defesa do Meio Ambiente do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ **(CONDEMA)**, no uso de atribuições legais que lhe conferem na Lei Municipal nº 1.231/2017, em reunião ordinária, realizada aos vinte um dias do mês de dezembro do corrente ano, conforme Ata de nº 005/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **APROVADO o** Código Municipal do Meio Ambiente/2017

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário

Engenheiro Paulo de Frontin, 21 de dezembro de 2017.

ANDRÉ LUIZ CAVALIERI
Presidente do CONDEMA

CIRLEI PASCHÔAL DE SOUZA
Assessora Especial da Casa dos Conselhos Municipais

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:CCB52E9D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096/2017

Estabelece o índice de atualização da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso das atribuições,
Considerando o que dispõe o Parágrafo Único do art. 6° da Lei Municipal N° 1265/2017,
Considerando o que dispõe as Resoluções homologatórias n° **260/2004, 241/2005, 391/2006, 563/2007, 734/2008, 905/2009, 1085/2010, 1232/2011, 1377/2012, 1440/2013, 1650/2013, 1820/2014, 1858/2015, 1892/2015, 2168/2016 e 2206/2017** da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que trata do reajuste das tarifas de fornecimento de energia elétrica referentes à Companhia de Distribuição de Energia Elétrica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), os seguintes valores:

I - Consumidor Residencial;
. Até 80 kwh – isento
. 81 a 140 kwh – R$ 5,27
. 141 a 220 kwh – R$ 8,59
. 221 a 400 kwh – R$ 10,80
. 401 a 500 kwh – R$ 12,07
. Acima de 500 kwh – R$ 14,73

II - Consumidor Comercial;
. Até 300 kwh – R$ 7,14
. 301 a 600 kwh – R$ 10,20
. 601 a 1000 kwh – R$ 17, 67
. 1001 a 5000 kwh – R$ 21, 13
. Acima de 5000 kwh – R$ 39,34

III - Consumidor Industrial;
. Até 150 kwh – Isento
. 151 a 200 kwh – R$ 15,12
. 201 a 400 kwh – R$ 17,93
. 401 a 600 kwh – R$ 19,16
. 601 A 1000 kwh – R$ 28,82
. Acima de 1000 kwh – R$ 37,24

Art. 2º. A cobrança dos valores de que trata o artigo anterior será efetuada na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária local de energia elétrica, nos meses de janeiro a dezembro de 2018, na forma do calendário estabelecido pela própria empresa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 28 de dezembro de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:EA22DBBC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017

Partes: Município de Mendes e a Empresa **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.** Objeto: Aquisição de produtos químicos destinados às estações de tratamento de água do Município de Mendes, com vigência para 12 (doze) meses, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 2639/2017, Edital de Pregão Presencial nº. 038/2017-SRP. Valor da Ata de Registro de Preços: R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Data de celebração contratual: 15 de dezembro de 2017. Vigência: 12 meses.

Mendes, 28 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:452BA7ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017

Partes: Município de Mendes e a Empresa **CALDAS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA EPP.** Objeto: Aquisição de produtos químicos destinados às estações de tratamento de água do Município de Mendes, com vigência para 12 (doze) meses, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 2639/2017, Edital de Pregão Presencial nº. 038/2017-SRP. Valor da Ata de Registro de Preços: R$ 131.190,00 (cento e trinta e um mil cento e noventa reais). Data de celebração contratual: 15 de dezembro de 2017. Vigência: 12 meses.

Mendes, 28 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:463877FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017

Partes: Município de Mendes e a Empresa **GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICAS LTDA**. Objeto: Aquisição de produtos químicos destinados às estações de tratamento de água do Município de Mendes, com vigência para 12 (doze) meses, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 2639/2017, Edital de Pregão Presencial nº. 038/2017-SRP. Valor da Ata de Registro de Preços: R$ 142.560,00 (cento e quarenta e dois mil

quinhentos e sessenta reais). Data de celebração contratual: 15 de dezembro de 2017. Vigência: 12 meses.

Mendes, 28 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:191E9D2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL PROCESSO Nº 2639/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 - SRP

Ata de Registro de Preços nº 055/2017 - BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
Ata de Registro de Preços nº 056/2017 – CALDAS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA EPP
Ata de Registro de Preços nº 057/2017 – GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICAS LTDA

A Fiscalização e o acompanhamento da execução contratual (art. 67 da Lei nº 8.666/93) serão exercidos pelos servidores: Sr. Fernando Rodrigues Almeida - mat. nº: 5396 e Sra. Tatiana da Silva Sant'ana – mat. nº: 3431.

Mendes, 28 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:53467A75

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N°002 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Disciplina a redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), exclusivamente para a atividade econômica voltada ao transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerários fixos, definidas por lei municipal, e adota outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1°Fica reduzida a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), exclusivamente para a atividade econômica voltada ao transporte rodoviário de passageiros, com itinerários fixos, definidos por lei municipal, passando de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento).

Artigo 2°Integra a presente lei a estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigível pelo art. 14, I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo. 3°A redução da alíquota do imposto de que trata a presente lei passa a integrar a Lei nº 856/2001 e a Lei nº 961/2003, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover os devidos ajustes nas correspondentes tabelas indicativas do percentual da alíquota do ISSQN.

Artigo 4°A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Mendes, em 22 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F2E58FBD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°1.878 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro para custeio do Sistema de Transporte Coletivo Público Regular de Passageiros do Município de Mendes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1°Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio financeiro no valor mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), independentemente do número de passageiros transportados, mês a mês, a fim no custeio do serviço de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, visando a preservação do equilíbrio econômico financeiro do futuro contrato de concessão e viabilizando a efetiva redução da tarifa única a ser cobrada dos usuários, em valor menor ao praticado no mês de dezembro de 2017.

Parágrafo Único - O valor do subsídio financeiro integrará o projeto básico e as planilhas estimativas da minuta do edital de licitação e do contrato de outorga a serem submetidos a exame prévio para aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2°O repasse do subsídio mensal a que se refere esta lei será efetuado por intermédio da Secretaria de Planejamento e Fazenda, efetuando-se o pagamento diretamente à concessionária do serviço de transporte coletivo público de passageiros que vier a se sagrar vencedora da licitação, no prazo compreendido até o dia 20 de cada mês.

Artigo 3°A existência de dívida de natureza tributária ou não tributária com o fisco estadual, federal e municipal, inclusive de natureza trabalhista, vedará a realização do pagamento do subsídio financeiro, resultando na suspensão do pagamento pela municipalidade até a regularização do débito.

Artigo 4°As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos Orçamentos-Programas do Município de Mendes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a inclusão das ações e metas no Plano Plurianual de Investimentos e a promover a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, observados os termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5°A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Mendes, em 22 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A918A9FB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.879 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Inclui novas linhas para o Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, na circunscrição do Município de Mendes, e adota outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1°Ficam criadas novas linhas para o Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, na circunscrição do Município de Mendes, a saber:

Centro x Cruzeiro
Centro x Bela Vista
Centro x Água Fria
Centro x Jardim
Centro x Condomínio do Mathias
Centro x Barro Branco
Centro x Vila Mariana

Parágrafo único. As linhas definidas no caput do artigo passarão a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 1.169, de 23 de janeiro de 2007.

Artigo 2°A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Mendes, em 22 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8DFF4108

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE APOSENTADORIA Nº 38 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no feito 0140/2017,

RESOLVE:

Conceder o benefício de aposentadoria na modalidade VOLUNTARIA POR IDADE, PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao Servidor JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS, no cargo de ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO, matrícula 2689, LOTADO na Secretaria Municipal de Administração, tendo por Fundamento o disposto no Art.40 §1º, II, da CR/88 texto EC nº 41/03, ou seja, SEM PARIDADE e pela MÉDIA, a contar de 01/01/2018, na proporção de 97,38% incidente sobre o valor da média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, ou seja, no valor de R$ 937,00.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 20 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3C9486FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 155 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL DE Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o que dispõe o Art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, o cumprimento à Lei Federal 9.717/98, Lei Municipal 1531/2012, artigo 40 §7º da CRFB/88 c/c artigo 2º II da Lei 10.887/2004; e,
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 0140/2017 – Previmendes.

D E C R E T A:
Art. 1º. – Fixa os proventos mensais de aposentadoria de interesse de JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS, no cargo de ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO, matrícula nº 2689, a contar de 01/01/2018, na proporção de 97,38% incidente sobre o valor da média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, oi seja, no valor de R$937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia retroagindo a partir de 21 de agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 20 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2E170869

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIO
PROCESSO Nº 6863/2017 - REFERÊNCIA: PROCESSO TCE-RJ Nº 203.121-2/2016

EMENTA: ANÁLISE DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE MENDES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, APROVADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.808 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Considerando a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo TCE-RJ nº 203.121-2/2016), extraída de Voto aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 24 de outubro de 2017;

Considerando a recomendação preventiva desta Procuradoria Geral de fls. 08/09 do Processo Administrativo nº 6863/2017;

Considerando que o PREVIMENDES e a Secretaria de Planejamento e Fazenda, nas pessoas dos titulares Lucia Helena Morra de Lima e Ricardo de Albuquerque Carvalhêdo, de forma expressa, afirmam que as medidas corretivas elencadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro já foram saneadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, visando coibir futura reincidência e evitar eventual penalidade ao Chefe do Poder Executivo;

Dê-se publicidade, com remessa deste ato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Mendes/RJ, 13 de dezembro de 2017.

HEITOR FAVIERI NETO
Procurador Geral
OAB/RJ 139.088

Ciente e de acordo:

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A5FBC72E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - PROCESSO Nº 5761/2017

Objeto: TERMO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 002/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE MENDES**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADA PELO PREFEITO ROGÉRIO RIENTE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 048041396 IFP/RJ E CPF (MF) Nº. 633.704.927-68, E, DE OUTRO LADO **AUTO VIAÇÃO OLIVEIRA FRAGA – EIRELLI – ME**, CNPJ (MF) 31.033.137/0001-76, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO

PRIVADO, COM SEDE NA CIDADE DE MENDES, NA RUA ANTONIO JOAQUIM DA SILVA, Nº 88, PARTE, NESTE ATO REPRESENTADA POR EDILANE DE OLIVEIRA FRAGA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 0110307204 (DETRAN-RJ), CPF (MF) Nº 051.785.907-67, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE MENDES, NA RUA JOSÉ PEREIRA DA ROCHA, Nº 187, BAIRRO SANTA ROSA, MENDES – RJ, CEP: 26.700-000. **Fundamentação Legal**: Artigo 24, IV, e art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Valor: R$ 60.150,00 (sessenta mil, cento e cinquenta reais). **Data da celebração**: 06 de novembro de 2017. **Recursos orçamentários**: 02. Prefeitura de Mendes. 02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura 12.361.0008.2.026 – Ensino Fundamental. Transporte. 3.3.90.39.99.99.00.00.0000 – Demais Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica. **Vigência**: 06/11/2017 a 20/12/2017.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6F3F3F6B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 5761/2017

(Art. 24, IV e art. 57, II, ambos da Lei nº 8.666/93)
Prestação de serviços com transporte de alunos matriculados na rede municipal de ensino

LEANDRA MIRANDA DE CASTRO, Secretária de Educação e Cultura, usando das atribuições regimentais e legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a deflagração de processo licitatório para a prestação de serviços com transporte de alunos da rede municipal de ensino, objeto do Pregão Presencial nº 021/2017, registrando que a demanda foi identificada no decorrer do primeiro semestre de 2017, ocasionada para uma melhor reordenação logística a fim de compatibilizar novos horários de embarque e desembarque de alunos, em virtude dos horários de início das aulas e, ainda, em virtude das mutações e peculiaridades afetas ao público-alvo;

CONSIDERANDO que a licitação instaurada limita-se a 03(três) itinerários / rotas, mantendo-se a rotatividade do transporte com veículos próprios da municipalidade;

CONSIDERANDO que em face do edital de licitação foi manejada ação popular – Processo nº 0000969-21.8.19.0032, obtendo a autora provimento de urgência obstando a realização da licitação;

CONSIDERANDO que a controvérsia judicial permanece até então, frisando que foram adotadas medidas para a revogação da decisão, inclusive com renovação de pedido de abertura de conclusão para apreciação do pedido de reconsideração formulado nos autos do Processo nº 0000969-21.8.19.0032;

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços com transporte escolar não pode sofrer solução de continuidade, especialmente quando se avizinha o término do ano letivo. Fato que, caso venha ocorrer, causará enormes prejuízos aos alunos e ao planejamento do corpo discente elaborado a teor da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o arrazoado preliminar por nós subscrito e acostado ao Processo nº 5761/2017; e

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município nos autos do Processo nº 5761/2017;

RESOLVE:

I. Submeter o **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no artigo 24, IV, e art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conjugado com as regras da Lei Federal nº 9.394/96, tendo como eventual adjudicatária a sociedade empresária **AUTO VIAÇÃO OLIVEIRA FRAGA - EIRELLI, CNPJ (MF) nº 31.033.137/0001-76**, visando, pelo prazo de 30 (trinta) dias letivos, a prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede municipal de ensino, com faixa etária de até 12 (doze) anos, carecendo, assim, cada veículo de condutor e monitor, este último para garantir o controle e segurança durante o transporte.

II. **Pressupostos exigidos (art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93):**

a) A **caracterização da situação emergencial** é pública e notória haja vista a deflagração de Processo de Licitação – Pregão nº 021/2017. Contudo, por força judicial, foi determinada a suspensão do certame em virtude da concessão de tutela de urgência – Processo nº 0000969-21.2017.8.19.0032, evidenciando a mantença da situação emergencial, haja vista a impossibilidade de determinar-se a interrupção da prestação dos serviços com transporte escolar, especialmente quando colocada a exame a questão da proximidade do final do ano letivo;

b) A **razão da escolha do prestador de serviços, vinculada à natureza emergencial (30 dias letivos),** é justificada em virtude de a sociedade empresária **AUTO VIAÇÃO OLIVEIRA FRAGA - EIRELLI, CNPJ (MF) nº 31.033.137/0001-76**, figurar como sendo a atual prestadora de serviços. Portanto, nesse momento excepcional, em virtude do conhecimento dos percursos/rotas do transporte escolar, considerando o trabalho diário exercido, em associação à convivência entre prepostos da municipalidade como da atual contratada, ocasionando relação de confiabilidade mútua, especialmente quando se discute o bem estar de crianças com baixa faixa etária, permite conferir-lhe juízo valorativo favorável à permanência na prestação de serviços com transporte de alunos da rede municipal de ensino.

c) A **justificativa quanto à fixação dos preços** encontra-se presente nos autos do Processo Administrativo nº 2935/2017, precedidas de elaboração de planilhas de custos segundo critérios e métodos recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Com efeito, o princípio da economicidade resta comprovado e, por consectário, tem-se que os valores unitários ajustam-se aos de mercado.

III – À consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito para fins de análise quanto à ratificação do ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Mendes-RJ, 1º de novembro de 2017.

LEANDRA MIRANDA DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B1CC4325

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 08/2017

Resolução Número: 008/2017. 12 de Dezembro de 2017.

APROVA A MATÉRIA QUE MENCIONA

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

Considerando:

A relevância da Matéria; e,
A sessão ordinária de 12 de Dezembro de 2017.

Resolve:

Art. 1 - Aprovar a Prestação de Contas da APAE (Setembro e Outubro de 2017), referente ao Projeto Ação em Ação.
Art. 2 - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B9490779

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 009/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 6036/2017

Partes: Município de Mendes e **EROS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.**

Objeto: Execução de serviços necessários à MANUTENÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL localizado no Bairro Santa Rita, Mendes/RJ, visando restaurar 200,16 m² do Abrigo, correspondente a 36,20% da área total, que se encontra a algum tempo submetida à ação de vazamentos e entupimentos, comprometendo parte do seu acabamento e revestimento interno e externo, e esquadrias, além de visar melhorias na questão de segurança, como a execução de um abrigo para a bomba d'água do poço e o desentupimento da tubulação de drenagem.

Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais, pertinentes, o CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância de R$ 27.372,51 (vinte e sete mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), mediante medição de serviços, conforme preços unitários pactuados que integram o Anexo A da Proposta – Anexo I do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017.

O prazo de execução das obras e serviços de engenharia licitados acompanhará o fixado no cronograma físico aprovado pelo contrato de repasse financeiro, sendo ele de 60 (sessenta) dias, subdivididos em 02 (duas) etapas, com interstício de 30 (trinta) dias entre elas.

O prazo acima disposto terá início no dia seguinte ao do recebimento pela CONTRATADA do Ofício de Autorização de Início da Execução Contratual a ser expedido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução das Obras.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AAE291BA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.090, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 2.874, de 26 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$139.083,20 (Cento e Trinta e Nove Mil, Oitenta e Três Reais e Vinte Centavos), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

FONTE 0004 – R$ 134.000,00
FONTE 0005 – R$ 5.083,20

02.02 – Secretaria Municipal de Administração
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0009 Gestão Administrativa
04.122.0009.2073 Manutenção da Administração Geral
3390.30.00.0004 Material de Consumo R$ 20.000,00
02.04 – Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0013 Educação Básica
12.361.0013.2.017 Qualificação Profissional na Educação Básica
3390.39.00.0005 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 5.083,20
02.05 – Secretaria Municipal de Esporte
27 Desporto Lazer
27.812 Desporto Comunitário
27.812.0019 Desporto e Lazer
27.812.0019.2012 Manutenção da Unidade
3390.30.00.0004 Material de Consumo R$ 4.000,00

02.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15 Urbanismo
15.451 Infraestrutura Urbana
15.451.0024 Melhoria de Infraestrutura do Município
15.451.0024.2079 Obras Gerais de Infraestrutura
3390.30.00.0004 Material de Consumo R$ 10.000,00
4490.51.00.0004 Obras e Instalações R$ 80.000,00

02.09 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0034 Manutenção da Secretaria Geral de Governo Municipal
04.122.0034.2012 Manutenção da Unidade
3390.30.00.0004 Material de Consumo R$ 20.000,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.04 – Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0013 Educação Básica
12.361.0013.2025 Manutenção da Educação Básica
339030.00.0005 Material de Consumo R$ 5.083,20

02.04 – Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0013 Educação Básica
12.361.0013.2027 Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
3390.39.00.0004 Material de Consumo R$ 114.000,00

02.11 - Secretaria Municipal de Planejamento
04 Administração
04.121 Planejamento e Orçamento
04.121.0056 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Segurança e Ordem Pública
04.121.0056.2012 Manutenção da Unidade
3390.30.00.0004 Material de Consumo R$ 20.000,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 29 de agosto de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 29 de agosto de 2017.

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:FF85BC14

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.091, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 2.910, de 15 de agosto de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 756.608,56 (Setecentos e Cinquenta e Seis Mil, Seiscentos e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

FONTE 0008 – R$ 756.608,56

04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0049 Programa Municipal de Atenção a Família Carente
08.244.0049.2.174 Proteção Social Básica
3190.11.02.0008 Vencimento e Vantagens Fixa Pessoal Civil R$ 178.418,67
3390.30.00.0008 Material de Consumo R$ 92.526,26
3390.32.00.0008 Material de Distribuição Gratuita R$ 9.700,00
3390.39.00.0008 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 5.500,00
3390.93.00.0008 Indenização e Restituição R$ 15.000,00

08.244.0049.2.175 Proteção Social Especial – Alta Complexidade
3390.30.00.0008 Material de Consumo R$ 10.763,37
3390.32.00.0008 Material de Distribuição Gratuita R$ 15.000,00

08.244.0049.2.176 IGD/SUAS
4490.52.00.0008 Equipamentos e Material Permanente R$ 57.491,51

08.244.0049.2.846 Proteção Social Especial Média Complexidade
3190.11.02.0008 Vencimento e Vantagens Fixa Pessoal Civil R$ 37.570,00
3390.30.00.0008 Material de Consumo R$ 31.680,99
3390.32.00.0008 Material de Distribuição Gratuita R$ 11.844,00
3390.39.00.0008 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 11.000,00

08.244.0049.2.173 IGD/PBF – Bolsa Família
3390.30.00.0008 Material de Consumo R$ 30.000,00
3390.32.00.0008 Material de Distribuição Gratuita R$ 30.000,00
4490.52.00.0008 Equipamento e Material Permanente R$ 218.400,94

08.244.0049.2.847 BPC – Escola
3390.30.00.0008 Material de Consumo R$ 1.712,82

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Superávit Financeiro, conforme descriminado abaixo:

I - Conforme inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 no recurso SUAS – fonte 0008, no valor de **R$ 756.608,56 (**Setecentos e Cinquenta e Seis Mil, Seiscentos e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos **).**

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 29 de agosto de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 29 de agosto de 2017.

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:51774668

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.092, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 2.911, de 15 de agosto de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

FONTE 0008 - R$ 67.500,00

04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente
08.243.0048 Programa Municipal de Atenção à Criança e ao Adolescente
08.243.0048.2.848 Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz
3390.30.00.0008 Material de Consumo R$ 14.000,00
3390.32.00.0008 Material de Distribuição Gratuita R$ 4.500,00
3390.36.00.0008 Outros Serviços de Terceiros P. Física R$ 1.000,00
3390.39.00.0008 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 9.000,00
3190.04.00.0008 Contratação por tempo Determinado R$ 18.000,00
3190.11.02.0008 Vencimento e Vant. Fixas – Pessoal Civil R$ 21.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a abertura de Crédito Adicional Especial classificada no art. 43º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de **R$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)**, oriundos do excesso de arrecadação, referente ao repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Vassouras e provável arrecadação para o exercício corrente, conforme descriminado abaixo.

CÁLCULO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO

SUAS

Arrecadação mensal = R$ 7.500,00		
Arrecadação abril a dezembro 2017	(x)	R$ 67.500,00
Excesso Provável de Arrecadação	**(=)**	**R$ 67.500,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 29 de agosto de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 29 de agosto de 2017.,

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:9FF6F3F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.105, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 2.874, de 26 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

FONTE 0004 – R$ 270.000,00

02.03 – Secretaria Municipal de Fazenda
04 Administração
04.129 Administração de Receitas
04.129.0010 Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
04.129.0010.2012 Manutenção da Unidade
3390.39.00.0004 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 270.000,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.09 – Secretaria Geral de Governo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0034 Manutenção da Secretaria Geral de Governo Municipal
04.122.0034.2012 Manutenção da Unidade
3390.39.00.0004 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 215.000,00

02.04 – Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0013 Educação Básica
12.361.0013.2027 Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
3390.39.00.0004 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 25.000,00

02.04 – Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0013 Educação Básica
12.361.0013.2087 Manutenção da Frota de Veículos e Equipamentos Automotores
3390.30.00.0004 Material de Consumo R$ 30.000,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 03 de Outubro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 03 de Outubro de 2017.

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:1D9E4521

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.113, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 2.874, de 26 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$100.600,00 (Cem Mil e Seiscentos Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

FONTE 0012 – R$ 100.600,00

02.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15 Urbanismo
15.451 Infraestrutura Urbana
15.451.0024 Melhoria da Infraestrutura do Município
15.451.0024.2079 Obras Gerais de Infraestrutura
4490.51.00.0012 Obras e Instalações R$ 100.600,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15 Urbanismo
15.451 Infraestrutura Urbana
15.451.0024 Melhoria da Infraestrutura do Município
15.451.0024.2080 Urbanização de Logradouros Públicos
4490.51.00.0012 Obras e Instalações R$ 100.600,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 11 de outubro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 11 de outubro de 2017.

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:E17110D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.115, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 2.874, de 26 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.094.855,77 (Três Milhões, Noventa e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

FONTE 0020 – R$ 3.094.855,77

03.01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0040 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0040.2012 Manu6yenção da Unidade
3390.39.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 180.000,00

10.301.0044 Atenção Básica
10.301.0044.2089 Programa de Atenção Básica - PAB
3390.30.00.0020 Material de Consumo R$ 100.000,00
3390.36.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Física R$ 200.000,00

10.301.0044.2091 Programa Saúde da Família – PSF
3190.11.00.0020 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 85.000,00

10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0043 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0043.2046 Manutenção de Operacionalização da Gestão Plena
3390.39.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 2.529.855,77

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

03.01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0040 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0040.1008 Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde
4490.51.00.0020 Obras e Instalações R$ 5.000,00

10.301.0040.2012 Manu6yenção da Unidade
3390.14.00.0020 Diárias – Civil R$ 6.000,00
3390.30.00.0020 Material de Consumo R$ 88.226,31
3390.36.00.0020 Outros Serviços Terceiros P. Física R$ 1.433,10
4490.52.00.0020 Equipamentos e Material Permanente R$ 51.561,62,

10.301.0040.2171 Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU
3390.30.00.0020 Material de Consumo R$ 37.855,65
3390.36.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Física R$ 154.987,50
3390.39.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 18.066,07

10.301.0044 Atenção Básica
10.301.0044.1052 Compensação de Especificidade Regional
4490.52.00.0020 Equipamento e Material Permanente R$ 34.756,58

10.301.0044.2089 Programa de Atenção Básica – PAB
3390.32.00.0020 Material, Bem ou Serviços para Distribuição R$ 276.920,20
3390.39.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 1.135,36
4490.52.00.0020 Equipamento e Material Permanente R$ 10.128,32

10.301.0044.2090 Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS
3390.30.00.0020 Material de Consumo R$ 308.525,99

10.301.0044.2091 Programa Saúde da Família – PSF
3390.30.00.0020 Material de Consumo R$ 359.649,61

10.301.0044.2149 Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade da ATB – PMAQ
3390.36.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Física R$ 30.000,00
3390.39.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 7.897,35
4490.52.00.0020 Equipamento e Material Permanente R$ 176.851,45

10.301.0044.2.170 Programa de Requalificação de UBS – Informatização e Telessaude
3390.36.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Física R$ 5.000,00
3390.39.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 10.000,00
4490.52.00.0020 Equipamentos e Material Permanente R$ 17.500,00

10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0043 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0043.2013 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
3390.30.00.0020 Material de Consumo R$ 245.258,58
3390.36.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Física R$ 31.053,73
3390.39.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 79.932,16
4490.52.00.0020 Equipamento e Material Permanente R$ 52.211,34

10.302.0043.2046 Manutenção e Operacionalização da Gestão Plena
4490.52.00.0020 Equipamento e Material Permanente R$ 238.477,64

10.302.0043.2096 Programa Centro de Especialização em Odontologia – CEO
3390.30.00.0020 Material de Consumo R$ 25.459,41
3390.39.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 60.800,00

10.303 Suporte Profilático e Terapêutico
10.303.0044 Atenção Básica
10.303.0044.2098 Programa de Medicamento
3390.32.00.0020 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita R$ 519.387,89

10.304 Vigilância Sanitária
10.304.0041 Vigilância Sanitária
10.304.0041.2088 Programa de Vigilância Sanitária - PVS
3390.30.00.0020 Material de Consumo R$ 3.821,24
3390.36.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Física R$ 2.575,00
3390.39.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 2.176,40

10.305 Vigilância Epidemiológica
10.305.0042 Vigilância Epidemiológica
10.305.0042.2094 Programa de Vigilância Epidemiológica PPI
3390.30.00.0020 Material de Consumo R$ 71.637,86
3390.36.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Física R$ 20.000,00
3390.39.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 30.794,83
4490.52.00.0020 Equipamento e Material Permanente R$ 62.939,86

10.305.0042.2101 Programa DST / AIDS
3390.30.00.0020 Material de Consumo R$ 46.834,72

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 16 de outubro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 16 de outubro de 2017.

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:9FC05AF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.116, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 2.874, de 26 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$115.500,00 (Cento e Quinze Mil e Quinhentos Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

FONTE 0004 – R$ 102.500,00
FONTE 0005 – R$ 13.000,00

02.03 – Secretaria Municipal de Fazenda
04 Administração
04.129 Administração de Receitas
04.129.0010 Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
04.129.0010.2012 Manutenção da Unidade
3390.30.00.0004 Material de Consumo R$ 7.000,00

02.04 – Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0013 Educação Básica
12.361.0013.2087 Manutenção da Frota de Veículos e Equipamentos Automotores
3390.39.00.0005 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 13.000,00

02.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0020 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
04.122.0020.2012 Manutenção da Unidade
3390.39.00.0004 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 2.000,00
4490.52.00.0004 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.500,00

02.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.0023 Manutenção do Serviço de Limpeza Pública
15.452.0023.2037 Manutenção do Serviço de Limpeza Pública
4490.52.00.0004 Equipamentos e Material Permanente R$ 7.000,00

02.14 – Procuradoria Geral
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0038 Manutenção da Assessoria Jurídica
04.122.0038.2086 Sentenças Judiciais
3390.91.00.0004 Sentenças Judiciais R$ 80.000,00

02.15 – Secretaria Municipal de Transportes
26 Transporte
26.782 Transporte Rodoviário
26.782.0039 Manutenção da Superintendência Municipal de Transportes
26.782.0039.2087 Manutenção da Frota de Veículos e Equipamentos Automotores
3390.39.00.0004 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 4.000,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.04 – Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0012 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
12.361.0012.2064 Manutenção da Educação Básica
3390.30.00.0005 Material de Consumo R$ 2.000,00

02.04 – Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0013 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
12.361.0013.2027 Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
3390.39.00.0005 Outros Serviços de Terceiros – Jurídica R$ 4.000,00

02.04 – Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.365 Educação Infantil
12.365.0013 Educação Básica
12.365.0013.2106 Manutenção de Creches e Pré-escolas
3390.39.00.0005 Outros Serviços de Terceiros – Jurídica R$ 7.000,00
3390.39.00.0004 Outros Serviços de Terceiros – Jurídica R$ 47.000,00

02.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15 Urbanismo
15.451 Infraestrutura Urbana
15.451.0021 Vias Urbanas
15.451.0021.2081 Melhoraria e Conservação de Ruas e Estradas Vicinais
3390.39.00.0004 Outros Serviços de Terceiros – Jurídica R$ 44.500,00

02.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.0023 Manutenção do Serviço de Limpeza Pública
15.452.0023.2037 Manutenção do Serviço de Limpeza Pública
3390.30.00.0004 Material de Consumo R$ 4.000,00

02.09 – Secretaria Geral de Governo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.034 Manutenção da Secretaria Geral de Governo Municipal
04.122.034.2012 Manutenção da Unidade
3390.30.00.0004 Material de Consumo R$ 7.000,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 24 de outubro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 24 de outubro de 2017.

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:18D1CFED

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.119, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 2.874, de 26 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

FONTE 0005 – R$ 21.000,00

02.04 – Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.365 Educação Infantil
12.365.0013 Educação Básica
12.365.0013.2106 Manutenção de Creches e Pré-escolas
3390.30.00.0005 Material de Consumo R$ 7.525,00

02.04 – Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0013 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
12.361.0013.2025 Manutenção da Educação Básica
3390.30.00.0005 Material de Consumo R$ 13.475,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.04 – Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0013 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
12.361.0013.2027 Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
3390.39.00.0005 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 21.000,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 30 de outubro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 30 de outubro de 2017.

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:4A75363A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.127, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 2.874, de 26 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 188.000,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

FONTE 0004 – R$ 188.000,00

02.02 - Secretaria Municipal de Administração.
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0009 Gestão Administrativa
04.122.0009.2073 Manutenção da Administração Geral
3390.39.00.0004 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 127.000,00

02.06 - Secretaria. Munic. de Obras e Serv. Públicos
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0020 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
04.122.0020.2012 Manutenção da Unidade
3390.30.00.0004 Material de Consumo R$ 22.000,00

02.14 – Procuradoria Jurídica
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0038 Manutenção da Assessoria Jurídica
04.122.0038.2086 Sentenças Judiciais
3390.91.00.0004 Sentenças Judiciais R$ 35.000,00

02.15 - Secretaria Municipal de Transportes
26 Transportes
26.122 Administração Geral
26.122.0039 Manutenção da Superintendência Municipal de Transportes
26.122.0039.2012 Manutenção da Unidade
3390.30.00.0004 Material de Consumo R$ 4.000,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.03 – Secretaria Municipal de Fazenda
04 Administração
04.129 Administração de Receitas
04.129.0010 Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
04.129.0010.2012 Manutenção da Unidade
3390.39.00.0004 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 131.600,00

02.07 - Secretaria Mun. de Cultura e Turismo
13 Cultura
13.392 Difusão Cultural
13.392.0025 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
13.392.0025.2012 Manutenção da Unidade
3390.30.00.0004 Material de Consumo R$ 2.400,00

02.08 - Secretaria Municipal de Agricultura
20 Agricultura
20.601 Promoção da Produção Vegetal
20.601.0032 Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura - PMAD - AG
20.601.0032.2033 Apoio a Diversificação de Culturas
3390.30.00.0004 Material de Consumo R$ 4.000,00

02.09 - Secretaria Geral de Governo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0034 Manutenção da Secretaria Geral de Governo Municipal
04.122.0034.2012 Manutenção da Unidade
3390.30.00.0004 Material de Consumo R$ 7.000,00

02.09 - Secretaria Geral de Governo
06 Segurança Pública
06.181 Policiamento
06.181.0056 Manutenção da Secretaria Geral de Planejamento, Segurança e Ordem Pública
06.181.0056.2127 Manutenção da Guarda Municipal
3390.30.00.0004 Material de Consumo R$ 6.000,00

02.10 - Controladoria Geral do Município
04 Administração
04.124 Controle Interno
04.124.0033 Manutenção da Controladoria Geral
04.124.0033.2012 Manutenção da Unidade
3390.30.00.0004 Material de Consumo R$ 7.000,00

02.11 - Secretaria Geral de Planejamento
04 Administração
04.121 Planejamento e Orçamento
04.121.0056 Manutenção da Secretaria Geral de Planejamento, Segurança e Ordem Pública
04.121.0056.2012 Manutenção da Unidade
3390.39.00.0004 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 30.000,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 29 de novembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 29 de novembro de 2017.

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:C82A2996

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.130, DE 04 DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 2.874, de 26 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.490,00 (Vinte Mil e Quatrocentos e Noventa Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

FONTE 0000 – R$ 17.990,00
FONTE 0004 – R$ 2.500,00

04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.122 Administração Geral
08.122.0045 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0045.2012 Manutenção da Unidade
3190.13.03.0000 Obrigações Patronais FUPREVAS R$ 10.490,00

3390.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros P. Física R$ 4.500,00

08 Assistência Social
08.243 Assistência a Criança e ao Adolescente
08.243.0048 Programa Municipal de Atenção à Criança e ao Idoso
08.243.0048.2159 PSE - Serviço de Acolhimento institucional para crianças e adolescentes
3390.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros P. Física R$ 3.000,00

08 Assistência Social
08.243 Assistência a Criança e ao Adolescente
08.243.0048 Programa Municipal de Atenção à Criança e ao Idoso
08.243.0048.2159 PSE - Serviço de Acolhimento institucional para crianças e adolescentes
4490.52.00.0004 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.500,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.241 Assistência ao Idoso
08.241.0046 Programa Municipal de Atenção ao Idoso
08.241.0046.1042 Construção e Manutenção da Unidade Asilar
3390.30.00.0000 Material de Consumo R$ 1.000,00

3390.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros P. Física R$ 1.000,00

3390.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 1.000,00

08 Assistência Social
08.241 Assistência ao Idoso
08.241.0046 Programa Municipal de Atenção ao Idoso
08.241.0046.2154 PSE - Serviço de Proteção Social Especial para pessoas idosas e suas famílias
3390.30.00.0000 Material de Consumo R$ 500,00

3390.32.00.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição R$ 500,00

3390.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros P. Física R$ 1.000,00

3390.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 500,00

08 Assistência Social
08.242 Assistência ao Portador de Deficiência
08.242.0047 Programa Municipal de Atenção a Pessoa com Deficiência
08.242.0047.2155 PSB - Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência
3390.30.00.0000 Material de Consumo R$ 500,00

3390.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros P. Física R$ 500,00

3390.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 500,00

4490.52.00.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 500,00

08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0049 Programa Municipal de Atenção à Família Carente
08.244.0049.2051 Apoio e Assistência à Pessoa Carente - Benefícios Eventuais
3390.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 10.490,00

08 Assistência Social
08.243 Assistência a Criança e ao Adolescente
08.243.0048 Programa Municipal de Atenção à Criança e ao Idoso
08.243.0048.2158 PSB - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolesc
4490.52.00.0004 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.500,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 04 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 04 de dezembro de 2017.

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:C155B8D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.134,DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 2.874, de 26 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 545.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

FONTE 0000 – R$ 445.000,00
FONTE 0004 – R$ 100.000,00

02.02 – Secretaria Municipal de Administração
09 Previdência Social
09.271 Previdência Básica
09.271.0052 Encargos com inativos
09.271.0052.2018 Encargos com Inativos e Pensionistas
3190.03.00.0000 Pensões do RPPS e do Militar R$ 50.000,00

02.02 – Secretaria Municipal de Administração
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
04.122.0006.2012 Manutenção da Unidade
3190.11.02.0000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil R$ 130.000,00

02.02 – Secretaria Municipal de Administração
09 Previdência Social
09.272 Previdência do Regime Estatutário
09.272.0003 Encargos Sociais
09.272.0003.2005 Encargos Sociais
3191.13.13.0000 Obrigações Patronais FUPREVAS R$ 30.000,00

02.02 – Secretaria Municipal de Administração
11 Trabalho
11.331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador
11.331.0008 Benefícios ao Trabalhador
11.331.0008.2019 Contribuição para o PASEP
3390.47.00.0004 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 100.000,00

02.03 – Secretaria Municipal de Fazenda
04 Administração
04.129 Administração de Receitas
04.129.0010 Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
04.129.0010.2012 Manutenção da Unidade
3190.11.02.0000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil R$ 100.000,00

02.04 – Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.365 Educação Infantil
12.365.0013 Educação Básica
12.365.0013.2106 Manutenção de Creche e Pré-Escola
3190.11.02.0000 Vencimento e Vant. Fixas Pessoal Civil R$ 15.000,00

02.11 – Secretaria Municipal de Planejamento
04 Administração
04.121 Planejamento e Orçamento
04.121.0056 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Segurança e Ordem Pública
04.121.0056.2012 Manutenção da Unidade
3190.11.02.0000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil R$ 120.000,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.01 – Gabinete do Prefeito
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0004 Manutenção do Gabinete do Prefeito
04.122.0004.2012 Manutenção da Unidade
3190.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 500,00
3390.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros P. Física R$ 500,00
3390.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 10.600,00

02.02 – Secretaria Municipal de Administração
09 Previdência Social
09.272 Previdência do Regime Estatutário
09.272.0003 Encargos Sociais
09.272.0003.2005 Encargos Sociais
3190.09.13.0000 Salario Família R$ 15.000,00

02.05 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
27 Desporto e Lazer
27.812 Desporto Comunitário
27.812.0019 Desporto e Lazer
27.812.0019.1014 Construção de áreas Desporto e de Lazer
4490.51.00.0004 Obras e Instalações R$ 90.000,00

02.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0020 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
04.122.0020.2012 Manutenção da Unidade
3190.11.02.0000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil R$ 418.400,00
3390.30.00.0004 Material de Consumo R$ 10.000,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 06 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 06 de dezembro de 2017.

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:73906520

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4135, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 2.936, de 22 de novembro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 792.769,00 (Setecentos e Noventa e Dois Mil e Setecentos e Sessenta e Nove Reais), conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

FONTE 0020 - R$ 792.769,00

03.01 –Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.301.0044 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.301.0044.2089 Programa de Atenção Básica - PAB
3390.30.00.0020 Material de Consumo R$ 144.769,00
3390.36.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Física R$ 28.000,00
3390.39.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 620.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da Emenda Parlamentar para incremento temporário do componente de custeio do PAB, da fonte de recursos **SUS – fonte 0020**.
I - Conforme Inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, nas rubricas abaixo relacionadas.

1761.01.02.00.0020 – Transferência de Convênios da União – SUS – PAB **R$ 784.769,00 (Setecentos e Oitenta e Quatro mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais).**

1325.04.12.00.0012 – Rem. Dep. Banc. – Rec. Vinculados – SUS - PAB **R$ 8.000,00 (Oito mil Reais).**

Art. 3º - Fica alterada a Lei nº. 2.841 de 17 de dezembro de 2015 – Plano Plurianual 2014 – 2017 e a Lei nº. 2.859 de 13 de julho de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2017, conforme quadro em anexo.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 07 de dezembro de 2017.

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:96EBBD39

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4136, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 2.937, de 22 de novembro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 515.000,00 (Quinhentos e Quinze Mil Reais), conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

FONTE 0012 - R$ 515.000,00

03.01 –Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0043 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0043.2046 Manutenção e Operacionalização da Gestão Plena
4490.52.00.0012 Equipamentos e Material Permanente R$ 515.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Superávit Financeiro, da Emenda Parlamentar de aquisição de equipamentos – Material Permanente, para a Construção da Central do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Vassouras.

I - Conforme Inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, nas rubricas abaixo relacionadas.

2471.01.10.00.0012 – Transferência de Convênios da União – SUS – Aquisição de Equipamento **R$ 500.000,00 (Quinhentos mil, Reais).**

1325.04.11.00.0012 – Rem. Dep. Banc. – Rec. Vinculados – Aquisição de Equipamento **R$ 15.000,00 (Quinze mil Reais).**

Art. 3º - Fica alterada a Lei nº. 2.841 de 17 de dezembro de 2015 – Plano Plurianual 2014 – 2017 e a Lei nº. 2.859 de 13 de julho de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2017, conforme quadro em anexo.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 07 de dezembro de 2017.

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:3C10BF50

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.137, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 2.874, de 26 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 39.753,66 (Trinta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

FONTE 0004 – R$ 38.753,66
FONTE 0005 – R$ 1.000,00

02.02 - Secretaria Municipal de Administração.
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0009 Gestão Administrativa
04.122.0009.2073 Manutenção da Administração Geral
3390.39.00.0004 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 33.153,66
3390.92.00.0004 Despesas de Exercícios Anteriores R$ 1.200,00

02.03 - Secretaria Municipal de Fazenda
04 Administração
04.129 Administração de Receitas
04.129.0010 Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
04.129.0010.2012 Manutenção da Unidade
4490.52.00.0004 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.000,00

02.04 Secretaria Munic de Educação
12 Educação
12.365 Educação Infantil
12.365.0013 Educação Básica
12.365.0013.2106 Manutenção de Creches e Pré-escolas
3390.36.00.0005 Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$ 1.000,00

02.11 - Secretaria Municipal de Planejamento
04 Administração
04.121 Planejamento e Orçamento
04.121.0056 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Segurança e Ordem Pública
04.121.0056.2012 Manutenção da Unidade

3390.39.00.0004 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 2.400,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.03 Secretaria Municipal de Fazenda
04 Administração
04.129 Administração de Receitas
04.129.0010 Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
04.129.0010.2012 Manutenção da Unidade
3390.39.00.0004 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 33.600,00

02.04 Secretaria Munic de Educação
12 Educação
12.365 Educação Infantil
12.365.0013 Educação Básica
12.365.0013.2106 Manutenção de Creches e Pré-escolas
3390.30.00.0005 Material de Consumo R$ 850,00
3390.39.00.0005 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 150,00

02.15 Secretaria Municipal de Transportes
26 Transporte
26.122 Administração Geral
26.122.0039 Manutenção da Superintendência Municipal de Transportes
26.122.0039.2012 Manutenção da Unidade
3390.39.00.0004 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 5.153,66

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,

Em 07 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 07 de dezembro de 2017.

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:C7DAB68F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.139, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei nº. 2.938, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 3.193.448,98 (Três Milhões, Cento e Noventa e Três Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos)**, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

FONTE 0020 - R$ 3.193.448,98

03.01- Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.302 Assistência Hosp. e Ambulatorial
10.302.0043 Assistência Hosp. e Ambulatorial
10.302.0043.2046 Programa de Operacionalização da Gestão Plena
3390.90.39.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 3.193.448,98

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Excesso de Arrecadação, da fonte de recursos SUS – fonte 0020, conforme descriminado abaixo:

I - Conforme inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, apurado em 17 de novembro de 2017 no recurso SUS – fonte 0020, no valor de **R$ 3.193.448,98 (Três Milhões, Cento e Noventa e Três Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos).**

II - Conforme Inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na rubrica abaixo relacionada.

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 12 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 12 de dezembro de 2017.

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:36A21E65

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.140, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei nº. 2.874, de 26 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 574.550,72 (Quinhentos e Setenta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Setenta e Dois Centavos), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

FONTE 0000 – R$ 574.550,72

03.01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0040 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0040.2012 Manutenção da Unidade
3190.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal R$ 574.550,72

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

03.01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0040 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0040.2012 Manutenção da Unidade
3191.13.03.0000 Obrigações Patronais FUPREVAS R$ 574.550,72

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 12 de dezembro de 2017.

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:5C3885EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.145, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 2.874, de 26 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

FONTE 0000 – R$ 50.000,00

02.03 – Secretaria Municipal de Fazenda
28 Encargos Especiais
28.841 Refinanciamento da Dívida Interna
28.841.0011 Dívida Contratada
28.841.0011.2021 Encargos Com a Dívida Contratada
4690.71.03.0000 Principal da Dívida Contratada Resgatado – FGTS R$ 50.000,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.04 – Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0013 Educação Básica
12.361.0013.2028 Manutenção da Educação Básica – FUNDEB
3191.13.01.0000 Obrigações Patronais FUPREVAS 60% R$ 50.000,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 13 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 13 de dezembro de 2017.

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:929A7CFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.147, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 2.874, de 26 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 17.200,00 (Dezessete Mil e Duzentos Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

FONTE 0008 – R$ 17.200,00
04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0049 Programa Municipal de Atenção à Família Carente
08.244.0049.2175 Proteção Social Especial – Alta Complexidade
3390.30.00.0008 Material de Consumo R$ 10.000,00
04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0049 Programa Municipal de Atenção à Família Carente
08.244.0049.2846 Proteção Social Especial – Média Complexidade
3190.11.02.0008 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil R$ 7.200,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0049 Programa Municipal de Atenção à Família Carente
08.244.0049.2175 Proteção Social Especial – Alta Complexidade
3390.32.00.0008 Material, Bem ou Serviço para Distribuição R$ 10.000,00
04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0049 Programa Municipal de Atenção à Família Carente
08.244.0049.2846 Proteção Social Especial – Média Complexidade
3390.30.00.0008 Material de Consumo R$ 7.200,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 19 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 19 de dezembro de 2017.

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:215CB37E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 4.150, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Altera a Unidade Fiscal (UF) do Município de Vassouras e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras e a Lei nº 2.941, de 12 de dezembro de 2017 – Código Tributário do Município,

Considerando *a variação de 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento) do IPCA-E/IBGE, acumulada nos últimos doze meses,*

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada para **R$ 106,33** (cento e seis reais e trinta e três centavos) o valor da Unidade Fiscal (UF) do Município de Vassouras para o exercício de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 27 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:23971DB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 033/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CONTRATADA: MANTIQUEIRA ELEVADORES LTDA-EPP, CNPJ: 05.444.637/0001-90.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM 02 (DOIS) ELEVADORES DA MARCA ATLAS SCHINDLER (ELEVADORES EEL078403 - DENOMINADO N° 01 E EEL078405) - DENOMINADO N° 03, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Conforme Processo Administrativo N.º 4.606/2017 – Pregão Presencial 025/2017.

VALOR: R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

INÍCIO: 20/12/2017

DURAÇÃO: 20/12/2018.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:E434432F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

Processo: **1.986/2017**
Fundamento: **art. 24 II da Lei 8.666/93**
Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.**
Contratado: **ZAS-TRAS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA - ME, sob nº CNPJ 04.286.312/0001-64.**
Valor: **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e **autorizo** a contratação, atendidos os incisos I a IV do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 28 de Dezembro de 2017.

ANA PAULA PEÇANHA DE A. LIMA
Secretária Municipal de Educação

O Prefeito do Município de Vassouras, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a DISPENSA de Licitação e a despesa no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, ordenada pela Secretária Municipal de Educação, em favor da Empresa **ZAS-TRAS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA - ME, sob nº CNPJ 04.286.312/0001-64,** nos autos do Processo Administrativo nº **1.986/2017** e realizada com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

Vassouras, 28 de Dezembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:E534E5A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

Processo: **9992/17**
Fundamento: **art. 24 II da Lei 8.666/93**
Objeto: **CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3.**
Contratado: **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A – CNPJ Nº: 01.554.285/0001-75.**
Valor: **R$ 645,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**

Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e **autorizo** a contratação, atendidos os incisos I a IV do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 28 de dezembro de 2017.

FABIANO FERRI MATHEUS
Secretário Municipal de Fazenda

O Prefeito do Município de Vassouras, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a DISPENSA de Licitação e a despesa no valor de **R$ 645,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**, ordenada pela Secretária Municipal de Cultura, em favor da Empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A – CNPJ Nº: 01.554.285/0001-75,** nos autos do Processo Administrativo nº: 9992/2017 e realizada com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, visando **ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE AUDITORIA FISCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PARA CONSULTA DO MESMO AO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

Vassouras, 28 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:7783F7B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI 2.953, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PREFIS – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PREFIS – Programa de Regularização Fiscal do Município de Vassouras-RJ, destinado à regularização de débitos de tributos municipais em dívida ativa perante a Fazenda Municipal.
Art. 2º - O PREFIS consiste na concessão de parcelamento com abatimento das multas e juros moratórias, dos débitos tributários e não tributários, ou derivados de outras receitas, ajuizados ou não, oriundos

de fatos geradores ocorridos nos exercícios anteriores a 2017, observado para cada prestação, o valor não inferior de 01(uma) Unidade Fiscal do Município - UFM, ao tempo do pedido.
§ 1º – Poderão requerer o ingresso no PREFIS o devedor da obrigação tributária principal e acessória bem como terceiro interessado que comprove legítimo interesse na assunção da dívida.
§ 2º - Em caso de débitos já ajuizados poderá requerer a adesão ao PREFIS o rol de Contribuintes contidos no artigo 26 do CTM.
§ 3º - Para aderir ao Programa de que trata o Artigo 1º desta Lei, o contribuinte deverá formular o pedido em requerimento próprio, no período improrrogável de 15 de janeiro de 2018 à 15 de fevereiro de 2018.
§ 4º - O vencimento da primeira parcela se dará no ato do pedido de parcelamento, sendo que as parcelas subsequentes vencerão mensalmente no mesmo dia da primeira parcela.
§ 5º - Estando o débito ajuizado, na formação do *quantum* não incidirão o valor das custas processuais e dos honorários arbitrados pelo Juízo, os quais deverão ser recolhidos junto ao Cartório de Dívida Ativa da Comarca de Vassouras.
§ 6º - Em havendo débitos ajuizados e não ajuizados do mesmo contribuinte, este poderá requerer o parcelamento em ambos devendo, neste caso, serem realizados parcelamentos em separado, ou seja, um parcelamento da dívida ativa ajuizada e outro da dívida ativa não ajuizada.
§ 7º - Para os casos de pagamento à vista, o vencimento da Guia de Recolhimento (DAR) se dará no prazo de 15 dias após a homologação do pedido de adesão ao PREFIS.
Art. 3° - O contribuinte devedor que optar pelo PREFIS, no prazo previsto nesta Lei, fará jus a regime especial de consolidação da dívida, podendo a mesma ser paga em cota única ou parcelada, mantendo-se inalterada a atualização monetária do valor do débito, aplicando-se a redução de multa e juros legais nos termos dos incisos seguintes:
- pagamento à vista, dedução de 95% (noventa e cinco por cento) da multa e juros;
- pagamento em 02 (duas) ou 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, dedução de 85% (oitenta e cinco por cento) da multa e juros;
- pagamento de 04 (quatro) a 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, dedução de 80% (oitenta por cento) da multa e juros;
- pagamento de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, dedução de 70% (setenta por cento) da multa e juros;
- pagamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, dedução de 60% (sessenta por cento) da multa e juros;
§ 1º - O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será atualizado monetariamente utilizando-se o índice do INPC/FIBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou qualquer outro de mesma natureza que venha a substituí-lo.
§ 2º - O não pagamento na data do vencimento da parcela, além da atualização prevista, sujeitará incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela em aberto e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
§ 3º - O valor da multa e dos juros devidos na forma dos incisos acima serão calculados sobre o valor da parcela original acrescido da correção monetária.
Art. 4º - Os contribuintes devedores que estiverem com os débitos parcelados, em dia ou em atraso farão jus aos descontos do inciso I e II do art. 3º.
Parágrafo único – No caso previsto no *caput* deste artigo, para fins dos descontos do artigo 3º serão considerados os valores principais, juros e multa constantes no sistema do DCCA na data do requerimento.
Art. 5º - Efetivado o parcelamento de débitos já ajuizados, serão efetuados na Procuradoria Geral do Município e está providenciará o peticionamento de suspensão do respectivo processo de execução fiscal.
§ 1° - No caso de débitos ajuizados, o processo de execução fiscal permanecerá suspenso e somente será extinto após a completa quitação do débito fiscal, das custas processuais e honorários advocatícios fixados pelo Juízo, os quais incidirão sobre o valor atualizado da causa e poderão ser recolhidos ao final do processo.
§ 2º - O cancelamento de eventuais penhoras, constrições ou bloqueios existentes nos processos ajuizados somente serão efetivados após a quitação total do parcelamento.
Art. 6° - Em sendo deferido o pedido ao PREFIS, implicará na confissão do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência automática aos já interpostos.
Art. 7º - A inadimplência no pagamento dos valores de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, relativas ao PREFIS, implicará na exclusão do contribuinte devedor, após notificação formal dando-lhe ciência do fato, ficando terminantemente proibido ao mesmo nova opção ao Programa instituído por esta Lei.
Art. 8° - A exclusão do contribuinte do PREFIS, decorrente do previsto no art. 7º, implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago aplicando-lhe os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial.
Art. 9° - O deferimento do PREFIS gera ao contribuinte devedor o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de certidão positiva com efeito negativo relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.
Art. 10º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância paga, a qualquer título.
Art. 11º - O presente PREFIS recairá sobre o débito apenas uma vez, caso o contribuinte se torne novamente devedor da Fazenda Municipal, não poderá ser incluído em novo parcelamento que, eventualmente, venha ocorrer.
Art. 12º – Fica autoriza a remição dos débitos até o valor de 04 (quatro) UF's conforme Lei nº. 2.754 de 11 de junho de 2014.
Art. 13º – Os débitos prescritos poderão ser excluídos da carteira de dívida ativa tendo em vista ser a prescrição causa de extinção do credito tributário.
Art. 14º – Ficam vedados os efeitos desta Lei, os casos de compensação tributária e dação em pagamento.
Art. 15º – As notificações obrigatórias previstas na presente lei se darão através do Boletim Oficial do Município de Vassouras.
Art. 16º – Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar esta lei no que for necessário ao seu cumprimento.
Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Vassouras, 20 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 782/2017 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:8C638B27

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 774, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar a pedido a Servidora **LÍVIA MENELEU CONTI,** matrícula 110.404-7, Cirurgião Dentista – Atuação Exclusiva PSF, admitida em 28/11/2013 pelo Concurso Público 2013. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme solicitação no processo administrativo 8.729/2017.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:BE91AB57

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 828, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear o Senhor **PETERSON DA SILVA CABRAL**, CPF nº 077.362.087-78, para exercer o cargo de **CONSULTOR DE PROJETOS DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO,** símbolo **CC - 01,** ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia de novembro do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**, situado na Avenida Octávio Gomes, nº 395, Centro, na presença do Senhor Secretário Municipal de Administração, compareceu o Senhor **PETERSON DA SILVA CABRAL**, brasileiro, casado, identidade n.º 10.395.688-4 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 077.362.087-78, sob PIS nº 127.491.095-68, domiciliado à Praça de Cocota, n.º 05, Ap 302, Cocota, Rio de Janeiro, neste Estado, para prestar compromisso e tomar posse do cargo de **CONSULTOR DE PROJETOS DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO,** símbolo **CC - 01,** conforme **Portaria de Nomeação** n.º 828/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro n.º _____ de ___/___/___. Após as formalidades legais, fez a afirmação solene de bem servir o cargo no qual foi investido, prometendo exercê-lo sem dolo nem malícia, declarando ainda que não há qualquer impedimento à sua assunção no cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Em seguida o Senhor Prefeito declarou legalmente empossado o supramencionado cidadão. Para constar, eu Cristiano Sales Cerqueira, Secretário Municipal de Administração, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito, pelo empossado e por mim, com efeitos a partir da presente data.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

PETERSON DA SILVA CABRAL
Empossado

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:71B854F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 830, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear o Senhor **MARIO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR**, CPF nº 970.764.817-15, para exercer o cargo de **DIRETOR OPERACIONAL DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO,** símbolo **CC - 02,** conforme Lei 2.560 de 14 de maio de 2010. Ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.
Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia de novembro do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**, situado na Avenida Octávio Gomes, nº 395, Centro, na presença do Senhor Secretário Municipal de Administração, compareceu o Senhor **MARIO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, identidade n.º 07.832.137-9 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 970.764.817-15, sob PIS nº 122.925.887-08, domiciliado à Rua Francisco José Gonçalves, n.º 99, Grecco, nesta Cidade, neste Estado, para prestar compromisso e tomar posse do cargo de **DIRETOR OPERACIONAL DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO,** símbolo **CC - 02,** conforme **Portaria de Nomeação** n.º 830/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro n.º _____ de ___/___/___. Após as formalidades legais, fez a afirmação solene de bem servir o cargo no qual foi investido, prometendo exercê-lo sem dolo nem malícia, declarando ainda que não há qualquer impedimento à sua assunção no cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Em seguida o Senhor Prefeito declarou legalmente empossado o supramencionado cidadão. Para constar, eu Cristiano Sales Cerqueira, Secretário Municipal de Administração, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito, pelo empossado e por mim, com efeitos a partir da presente data.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

MARIO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR
Empossado

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:DC1FA714

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 831, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, matrícula n.º 500.077-7, para função gratificada de SUPERINTENDENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, símbolo FG - 03, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:50F029F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 832, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora HELENA APARECIDA SANTANA DE ÁVILA, matrícula n.º 100.797-1, para função gratificada de SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, símbolo FG - 03, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:789BA6AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 833, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar o Senhor **ORLANDO PÍCCOLI LOURENÇO**, CPF nº 126.456.097-40, matrícula 300.797-9, do cargo de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER,** símbolo **DAS - 01.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:6DE939EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 834, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear o Senhor **ORLANDO PÍCCOLI LOURENÇO**, CPF nº 126.456.097-40, para exercer o cargo de **CONSULTOR DE PROJETOS DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO,** símbolo **CC - 01,** ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.
Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia de novembro do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**, situado na Avenida Octávio Gomes, nº 395, Centro, na presença do Senhor Secretário Municipal de Administração, compareceu o Senhor **ORLANDO PÍCCOLI LOURENÇO**, brasileiro, solteiro, identidade n.º 21.709.141-2 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 126.456.097-40, sob PASEP nº 207.763.086-90, domiciliado à Rua Dr. Bernardo Bello, n.º 174, BL 19, AP 202, Centro, Três Rios, neste Estado, para prestar compromisso e tomar posse do cargo de **CONSULTOR DE PROJETOS DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO,** símbolo **CC - 01,** conforme **Portaria de Nomeação** n.º 834/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro n.º _____ de ___/___/___. Após as formalidades legais, fez a afirmação solene de bem servir o cargo no qual foi investido, prometendo exercê-lo sem dolo nem malícia, declarando ainda que não há qualquer impedimento à sua assunção no cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Em seguida o Senhor Prefeito declarou legalmente empossado o supramencionado cidadão. Para constar, eu Cristiano Sales Cerqueira, Secretário Municipal de Administração, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito, pelo empossado e por mim, com efeitos a partir da presente data.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

ORLANDO PÍCCOLI LOURENÇO
Empossado

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:A35383E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 835, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear o Senhor **DENIS UILIAM CANDIDO DO CARMO**, CPF nº 116.580.097-70, para exercer o cargo de **SUBSCRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER,** símbolo **DAS - 01,** ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia de novembro do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**, situado na Avenida Octávio Gomes, nº 395, Centro, na presença do Senhor Secretário Municipal de Administração,

compareceu o Senhor **DENIS UILIAM CANDIDO DO CARMO**, brasileiro, casado, identidade n.º 11.946.449-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 116.580.097-70, sob PASEP nº 200.503.396-93, domiciliado à Rua Irma Maria Agostinha, n.º 14, Ap 205, Centro, nesta Cidade, neste Estado, para prestar compromisso e tomar posse do cargo de **SUBSCRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER,** símbolo **DAS - 01,** conforme **Portaria de Nomeação** n.º 835/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro n.º _____ de ___/___/___. Após as formalidades legais, fez a afirmação solene de bem servir o cargo no qual foi investido, prometendo exercê-lo sem dolo nem malícia, declarando ainda que não há qualquer impedimento à sua assunção no cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Em seguida o Senhor Prefeito declarou legalmente empossado o supramencionado cidadão. Para constar, eu Cristiano Sales Cerqueira, Secretário Municipal de Administração, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito, pelo empossado e por mim, com efeitos a partir da presente data.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

DENIS UILIAM CANDIDO DO CARMO
Empossado

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:63B605A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 836, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear o Senhor **ALEX DE SOUZA NICOLAU**, CPF nº 134.316.907-00, para exercer o cargo de **ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES,** símbolo **DAS - 05**. Ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.
Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia de novembro do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**, situado na Avenida Octávio Gomes, nº 395, Centro, na presença do Senhor Secretário Municipal de Administração, compareceu o Senhor **ALEX DE SOUZA NICOLAU**, brasileiro, solteiro, identidade n.º 22.479.337-2 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 134.316.907-00, sob PIS nº 207.016.697-85, domiciliado à Rua Agostinho de Souza Amaral, n.º 531, Madruga, nesta Cidade, neste Estado, para prestar compromisso e tomar posse do cargo de **ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES,** símbolo **DAS - 05,** conforme **Portaria de Nomeação** n.º 836/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro n.º _____ de ___/___/___. Após as formalidades legais, fez a afirmação solene de bem servir o cargo no qual foi investido, prometendo exercê-lo sem dolo nem malícia, declarando ainda que não há qualquer impedimento à sua assunção no cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Em seguida o Senhor Prefeito declarou legalmente empossado o supramencionado cidadão. Para constar, eu Cristiano Sales Cerqueira, Secretário Municipal de Administração, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito, pelo empossado e por mim, com efeitos a partir da presente data.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

ALEX DE SOUZA NICOLAU
Empossado

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:9CEF72FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 856, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar o Senhor **CARLOS ALBERTO DE LIMA**, CPF nº 071.539.437-14, matrícula 300.871-1, do cargo de **DIRETOR DO ABRIGO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** símbolo **DAS – 01.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:04D0876B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 857, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear o Senhor **CARLOS ALBERTO DE LIMA**, CPF nº 071.539.437-14, para exercer o cargo de **ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES,** símbolo **DAS - 03**. Ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.
Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

TERMO DE POSSE

Ao vigésimo segundo dia de novembro do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**, situado na Avenida Octávio Gomes, nº 395, Centro, na presença do Senhor Secretário Municipal de Administração,

compareceu o Senhor **CARLOS ALBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, identidade n.º 08.403.372-9 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 071.539.437-14, sob PIS nº 121.509.179-14, domiciliado à Rua Prfa Nina Berg, n.º 57, Mancusi, nesta Cidade, neste Estado, para prestar compromisso e tomar posse do cargo de **ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES,** símbolo **DAS - 03,** conforme **Portaria de Nomeação** n.º 857/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro n.º _____ de ___/___/___. Após as formalidades legais, fez a afirmação solene de bem servir o cargo no qual foi investido, prometendo exercê-lo sem dolo nem malícia, declarando ainda que não há qualquer impedimento à sua assunção no cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Em seguida o Senhor Prefeito declarou legalmente empossado o supramencionado cidadão. Para constar, eu Cristiano Sales Cerqueira, Secretário Municipal de Administração, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito, pelo empossado e por mim, com efeitos a partir da presente data.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

CARLOS ALBERTO DE LIMA
Empossado

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:6C97E2B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 858, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E com fulcro na Lei n.º 2.894/2017, **nomear** o Senhor **RAFAEL DE SOUZA NUNES**, CPF nº 041.695.987-33, para exercer o cargo de **DIRETOR DO ABRIGO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** símbolo **DAS - 01**. Ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

TERMO DE POSSE

Ao vigésimo segundo dia de novembro do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**, situado na Avenida Octávio Gomes, nº 395, Centro, na presença do Senhor Secretário Municipal de Administração, compareceu o Senhor **RAFAEL DE SOUZA NUNES**, brasileiro, solteiro, identidade n.º 10.514.513-0 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 041.695.987-33, sob PIS nº 203.534.706-21, domiciliado à Rua Franklin de Morais, n.º 48, Ap 501, Centro, Barra do Piraí, neste Estado, para prestar compromisso e tomar posse do cargo de **DIRETOR DO ABRIGO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** símbolo **DAS - 01,** conforme **Portaria de Nomeação** n.º 858/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro n.º _____ de ___/___/___. Após as formalidades legais, fez a afirmação solene de bem servir o cargo no qual foi investido, prometendo exercê-lo sem dolo nem malícia, declarando ainda que não há qualquer impedimento à sua assunção no cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Em seguida o Senhor Prefeito declarou legalmente empossado o supramencionado cidadão. Para constar, eu Cristiano Sales Cerqueira, Secretário Municipal de Administração, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito, pelo empossado e por mim, com efeitos a partir da presente data.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

RAFAEL DE SOUZA NUNES
Empossado

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:E15E0A58

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 867, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar o Senhor **WILSON FEIJÓ SOARES**, CPF nº 078.609.987-93, matrícula 300.932-7, do cargo de **ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,** símbolo **DAS 02.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:F3284205

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 880, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear a Senhora **BIANCA GONÇALVES SPINDOLA DA SILVA**, CPF nº 134.366.877-82, para exercer o cargo de **ASSESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,** símbolo **DAS – 03**, ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.
Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

TERMO DE POSSE

Ao décimo primeiro dia de dezembro do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**, situado na Avenida Octávio Gomes, nº 395, Centro, na

presença do Senhor Secretário Municipal de Administração, compareceu a Senhora **BIANCA GONÇALVES SPINDOLA DA SILVA**, brasileira, solteira, identidade n.º 21.845.509-5 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 134.366.877-82, sob PIS nº 204.178.935-79, domiciliado à Rua Barão Capivari, n.º 100, Centro, nesta Cidade, neste Estado, para prestar compromisso e tomar posse do cargo de **ASSESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,** símbolo **DAS – 03,** conforme **Portaria de Nomeação** n.º 880/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro n.º _____ de ___/___/___. Após as formalidades legais, fez a afirmação solene de bem servir o cargo no qual foi investido, prometendo exercê-lo sem dolo nem malícia, declarando ainda que não há qualquer impedimento à sua assunção no cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Em seguida o Senhor Prefeito declarou legalmente empossado o supramencionado cidadão. Para constar, eu Cristiano Sales Cerqueira, Secretário Municipal de Administração, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito, pelo empossado e por mim, com efeitos a partir da presente data.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

BIANCA GONÇALVES SPINDOLA DA SILVA
Empossado

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:9BB1E95B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 882, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear a Senhora **VALÉRIA ALVES ADRIANO**, CPF nº 096.828.517-18, para exercer o cargo de **ASSESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER,** símbolo **DAS – 03**, ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

TERMO DE POSSE

Ao décimo oitavo dia de dezembro do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**, situado na Avenida Octávio Gomes, nº 395, Centro, na presença do Senhor Secretário Municipal de Administração, compareceu a Senhora **VALÉRIA ALVES ADRIANO**, brasileira, solteira, identidade n.º 11.213.551-2 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 096.828.517-18, sob PIS nº 128.148.956-07, domiciliado à Rua Alcendino José Machado, n.º 43, Grecco, nesta Cidade, neste Estado, para prestar compromisso e tomar posse do cargo de **ASSESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER,** símbolo **DAS – 03,** conforme **Portaria de Nomeação** n.º 882/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro n.º _____ de ___/___/___. Após as formalidades legais, fez a afirmação solene de bem servir o cargo no qual foi investido, prometendo exercê-lo sem dolo nem malícia, declarando ainda que não há qualquer impedimento à sua assunção no cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Em seguida o Senhor Prefeito declarou legalmente empossado o supramencionado cidadão. Para constar, eu Cristiano Sales Cerqueira, Secretário Municipal de Administração, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito, pelo empossado e por mim, com efeitos a partir da presente data.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

VALERIA ALVES ADRIANO
Empossado

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:C0071437

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 885, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar a Senhora **FLÁVIA BRASILINO DE ARAÚJO FALCÃO**, CPF n.º 139.711.817-24, matrícula 300.940-8, do cargo de **ASSESSORA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, símbolo **DAS - 04.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2017.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:6BEA43E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 886, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,
R E S O L V E exonerar o Senhor **PETERSON DA SILVA CABRAL**, CPF nº 077.362.087-78, matrícula 300.954-8, do cargo de **CONSULTOR DE PROJETOS DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO,** símbolo **CC - 01.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:6C0DE2EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 887, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
R E S O L V E nomear o Senhor **CRISTIANO LIMA**, CPF nº 037.863.447-1, para exercer o cargo de **CONSULTOR DE**

PROJETOS DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, símbolo **CC - 01,** ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

TERMO DE POSSE

Ao vigésimo primeiro dia de dezembro do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**, situado na Avenida Octávio Gomes, nº 395, Centro, na presença do Senhor Secretário Municipal de Administração, compareceu o Senhor **CRISTIANO LIMA**, brasileiro, casado, identidade n.º 10.386.912-9 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 037.863.447-01, sob PIS nº 125.488.653-73, domiciliado à Rua Arariboia, n.º 358, Vila Mariana, Mendes, neste Estado, para prestar compromisso e tomar posse do cargo de **CONSULTOR DE PROJETOS DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO,** símbolo **CC - 01,** conforme **Portaria de Nomeação** n.º 887/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro n.º _____ de ___/___/___. Após as formalidades legais, fez a afirmação solene de bem servir o cargo no qual foi investido, prometendo exercê-lo sem dolo nem malícia, declarando ainda que não há qualquer impedimento à sua assunção no cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Em seguida o Senhor Prefeito declarou legalmente empossado o supramencionado cidadão. Para constar, eu Cristiano Sales Cerqueira, Secretário Municipal de Administração, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito, pelo empossado e por mim, com efeitos a partir da presente data.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

CRISTIANO LIMA
Empossado

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:886E8D75

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RELATÓRIO DIÁRIO DE PERÍCIA MÉDICA

Data da Perícia Médica – 28/12/2017

Admissional

SERVIDOR	Cargo
Priscila Mariano da Silva	Auxiliar de Saúde Bucal - PSF

Secretaria Municipal de Educação

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA	
Alice Amaral Colares	100151	19	11/12/2017	29/12/2017
Sueli das Graças Alves	100213	04	01/11/17 e 22/11/17 a 24/11/2017	
Juliana Marques dos Santos	101676	10	06/12/2017	15/12/2017
Leonardo Agostinho Freitas	101059	10	13/11/2017	22/11/2017
Rosemara da Silva R. Rodriguez	100666	09	12/12/2017	20/12/2017
Samara Silva de Souza	101898	14	22/11/2017	04/12/2017

Secretaria Municipal de Saúde

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA	
Thamara Rufino de S. Segovia	110359	30	05/12/2017	03/01/2018

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:10767D4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 4.152, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Aprova o Calendário Anual de Recolhimento de Tributos do Município de Vassouras – CARTRIVA para vigência durante o exercício de 2018, e dá outras correlatas providências".

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 159 e o parágrafo único do artigo 31, da Lei n.º 2.941, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Vassouras.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **CALENDÁRIO ANUAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICIPIO DE VASSOURAS – CARTRIVA**, pertinente aos impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, na forma dos Anexos I, II, III e IV, com vigência durante o exercício de 2018 que integram e completam este Decreto, em obediência ao que determina a Lei n.º 2.941, de 12 de dezembro de 2017, Código Tributário do Município de Vassouras.

Art. 2º - O IPTU – Exercício 2018 – com base de cálculo no valor cobrado no exercício de 2017, acrescido de 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento), atualização prevista no parágrafo único do art. 818, da Lei n.º 2.941, de 12 de dezembro de 2017, Código Tributário do Município de Vassouras.

Art. 3º - As datas limites para pagamento de Tributos serão improrrogáveis, ressalvados os casos de força maior.

Art. 4º - Os motivos que estabelecem os impedimentos descritos no artigo anterior, somente se justificarão na medida em que forem reconhecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado dos Tributos a que se refere o caput do artigo 1º, obedecerá à ordem cronológica estabelecida no Anexo I ou aquela fixada pela administração.

Art. 6º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única terão desconto nos respectivos pagamentos, conforme Tabela contida no Anexo I.

Art. 7º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU poderão fazê-lo no valor mínimo de R$ 53,16 (cinquenta e três reais e dezesseis centavos) para cada cota, obedecendo a ordem cronológica e datas estabelecidas na Tabela contida no Anexo I.

Art. 8º - Os contribuintes poderão optar pelo pagamento parcelado das taxas previstas no artigo 7º, II, da Lei n.º 2.941, de 12 de dezembro de 2017, Código Tributário do Município de Vassouras.
§ 1º - Fica excluída deste parcelamento a taxa de Vigilância Sanitária.
§ 2º - Os valores das taxas poderão ser adicionados para concessão do parcelamento.

Art. 9º - Os contribuintes poderão optar pelo pagamento parcelado do ISSQN de profissional autônomo/empresa uniprofissional.

Art. 10º - Os valores das Taxas mencionadas no artigo 8º e do ISSQN referido no artigo 9º poderão ser parcelados distintamente em até 10 (dez) parcelas mensais.

§ 1º - O valor de cada parcela mensal será transformado em UF, que será atualizado monetariamente na data do pagamento.
§ 2º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 0,5 UF (Unidade Fiscal).
Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições contrárias.

Art. 12º - Afixe-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vassouras, 28 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

ANEXO I

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
PARCELA ÚNICA (DESCONTO DE 10%) Conf. Art. 6º	01/03/2018
PRIMEIRA PARCELA	01/03/2018
SEGUNDA PARCELA	02/04/2018
TERCEIRA PARCELA	02/05/2018
QUARTA PARCELA	01/06/2018
QUINTA PARCELA	02/07/2018
SEXTA PARCELA	01/08/2018
SÉTIMA PARCELA	03/09/2018
OITAVA PARCELA	01/10/2018
NONA PARCELA	01/11/2018
DÉCIMA PARCELA	03/12/2018

ANEXO II
ISSQN DE PROFISSIONAL AUTONOMO/EMPRESA UNIPROFISSIONAL

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	31/03/2018

ANEXO III
ISSQN – MOVIMENTO ECONÔMICO E ESTIMATIVO

COMPETÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO
JANEIRO	15/02/2018
FEVEREIRO	15/03/2018
MARÇO	16/04/2018
ABRIL	15/05/2018
MAIO	18/06/2018
JUNHO	16/07/2018
JULHO	15/08/2018
AGOSTO	17/09/2018
SETEMBRO	15/10/2018
OUTUBRO	19/11/2018
NOVEMBRO	17/12/2018
DEZEMBRO	16/01/2019

ANEXO IV
TAXAS DECORRENTES DO EXERCICIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA
ARTIGO 7º, II, DA LEI N.º 2.941, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS.

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	31/03/2018

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:D884876C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.° 028/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2017, na forma a seguir: **MODALIDADE**: Pregão Presencial SRP n° 028/2017; **OBJETO:** fornecimento de cestas básicas; **FORMA DE PAGAMENTO:** Pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for protocolado o requerimento com a respectiva nota fiscal, conforme item 14 do Edital; **LICITANTE VENCEDOR: A R A STORE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME; CNPJ: 24.514.277/0001-09;VALOR TOTAL**: R$ 65.956,80 (sessenta e cinco mil novecentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos); **VALOR ESTIMADO**: R$ 121.823,52 (cento e vinte e um mil oitocentos e vinte e três reais e cinqüenta e dois centavos).

Vassouras, 28 de Dezembro de 2017.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde de Vassouras/RJ

Publicado por:
Carolina Tamiozzo Otero
Código Identificador:0AA138A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.° 030/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483/2017, na forma a seguir: **MODALIDADE**: Pregão Presencial SRP n° 030/2017; **OBJETO:** fornecimento de Diesel e lubrificante; **FORMA DE PAGAMENTO:** Pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for protocolado o requerimento com a respectiva nota fiscal, conforme item 14 do Edital; **LICITANTE VENCEDOR: POSTO SANTA AMALIA LTDA; CNPJ:** 32.414.740/0001-60; **VALOR TOTAL**: R$ 171.069,60 (cento e setenta e um mil sessenta e nove reais e sessenta centavos); **VALOR ESTIMADO**: R$ 171.122,60 (cento e setenta e um mil cento e vinte e dois reais e sessenta centavos).

Vassouras, 28 de Dezembro de 2017.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde de Vassouras/RJ

Publicado por:
Carolina Tamiozzo Otero
Código Identificador:B1CF205C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.° 029/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2017, na forma a seguir: **MODALIDADE**: Pregão Presencial SRP n° 029/2017; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios; **FORMA DE PAGAMENTO:** Pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for protocolado o requerimento com a respectiva nota fiscal, conforme item 14 do Edital; **LICITANTES VENCEDORES: MERCEARIA ANDRADE PINTO LTDA; CNPJ:** 35.866.375/0001-13; **R$ 18.647,25 (dezoito mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos); AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME CNPJ:** 22.368.078/0001-04; **R$ 19.613,90 (dezenove mil seiscentos e treze reais e noventa centavos);VALOR TOTAL:** R$ 38.261,15 (trinta e oito mil duzentos e sessenta e um reais e quinze centavos);**VALOR ESTIMADO:** R$ 43.323,70 (quarenta e três mil trezentos e vinte e três reais e setenta centavos).

Vassouras, 28 de Dezembro de 2017.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde de Vassouras/R

Publicado por:
Carolina Tamiozzo Otero
Código Identificador:FB8F8A46

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 380/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0083/2017
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, destinados a Assistência Farmacêutica Municipal – Farmácia Básica – Unidades de Saúde e HMSA da rede Municipal de Saúde do Município, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Duas Barras, no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP.***
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MEDICOM RIO FARMA LTDA
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **1300.1030200352.797**
EMPENHO: 000484/2017
VALOR: O presente contrato importa **R$ 26.971,60 (Vinte e seis mil novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos)** referente ao(s) item (ns):

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant.	Valor unit. R$
3	ACICLOVIR 5% CREME	TUB	100	R$ 3,41
5	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	CPR.	2500	R$ 0,19
8	ÁCIDO FÓLICO 5mg	CPR.	6000	R$ 0,07
10	ÁCIDO VALPRÓICO 500mg	CPR.	800	R$ 0,75
12	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR.	800	R$ 1,30
13	ALBENDAZOL 400MG	CPR.	1500	R$ 0,44
15	ALOPURINOL 100mg	CPR.	1000	R$ 0,09
16	ALOPURINOL 300MG	CPR.	1000	R$ 0,17
25	BROMOPRIDA 10mg	CPR.	3500	R$ 0,22
26	BROMOPRIDA 4MG/COMP	FR.	150	R$ 1,98
29	BROMIDRATO DE IPRATÓPIO 0,025% SOL. INAL. NEB.	FR.	30	R$ 1,40
32	CARBAMAZEPINA 200mg	CPR.	10.000	R$ 0,18
37	CARVEDILOL 25 MG	CPR.	6.000	R$ 0,21
38	CARVEDILOL 6,25MG	CPR.	6.000	R$ 0,21
40	CETOCONAZOL 200mg	CPR.	800	R$ 0,30
49	CLONAZEPAM 0,5mg	CPR.	500	R$ 0,18
52	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG/COMP	COMP.	3500	R$ 0,24
55	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG/COMP	COMP.	4000	R$ 0,08
63	DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50 MG COMP	COMP.	6000	R$ 0,42
70	FLUCONAZOL 150 MG/COMP	COMP.	800	R$ 0,40
71	FLUOXETINA 20 MG/COMP	COMP.	13000	R$ 0,08
72	FUROSEMIDA 40mg	CPR.	7000	R$ 0,04
73	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOL. ORAL	FR.	10	R$ 3,74
76	IBUPROFENO 600mg	CPR.	8000	R$ 0,10
80	IVERMECTINA 6 MG /COMP	COMP.	200	R$ 0,30
81	LAMOTRIGINA 25MG	COMP.	40	R$ 0,44
89	LORATADINA 1 MG/ML SOL. ORAL	FR.	500	R$ 1,77
92	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML SOLUÇÃO	FR.	1000	R$ 1,31
99	NIMESULIDA 100MG	COMP.	7000	R$ 0,07
100	NIMODIPINO 30MG	CPR.	200	R$ 0,35
101	NISTATINA 100.000 UI/ML SOL. ORAL	FR.	200	R$ 2,46
105	OXCARBAMAZEPINA 300MG	COMP.	6000	R$ 0,79
106	PARACETAMOL 500mg	CPR.	2000	R$ 0,05
116	RANITIDINA 150 MG/COMP	COMP.	7000	R$ 0,08
119	SAIS PARA REIDRATAÇÃO	ENV	1000	R$ 0,66
122	SERTRALINA 50 MG/COMP	COMP.	3000	R$ 0,17
123	SIMETICONA 40MG	COMP.	4000	R$ 0,12
124	SIMETICONA 75MG/ML SOL.ORAL	FR.	500	R$ 1,10
125	SINVASTATINA 20mg	CPR.	2000	R$ 0,09
130	TOBRAMICINA 3 MG/ML SOL. OFTÁLMA	FR.	04	R$ 8,65
131	VERAPAMIL CLORIDRATO 80mg	CPR.	1500	R$ 0,08

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Inicia-se na data da assinatura do contrato, com término em 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:64613FBD

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, no uso de suas atribuições legais e, consoante autorização contida na Lei Municipal Nº 1.217 de 02 de janeiro de 2017 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anulados os empenhos inscritos em Restos a Pagar dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 conforme descrito abaixo:

PROCESSO	EMPENHO	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
	3143/14	23/12/2014	R$ 64.180,95	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
3241/16	1237/16	30/06/2016	R$ 32.000,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
130/2016	116/16	18/01/2016	R$ 19.911,55	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA

130/2016	125/16	19/01/2016	R$ 1.261,08	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
1986/2015	1082/15	26/05/2015	R$ 30,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
1984/2015	1080/15	26/05/2015	R$ 30,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
4629/2016	509/16	07/03/2016	R$ 23.661,93	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
2306/2015	181/15	21/01/2015	R$ 152.691,18	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
2306/2015	1172/15	08/06/2015	R$ 180.000,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
1221/2015	757/15	31/03/2015	R$ 6.560,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
5889/2016	973/16	20/05/2016	R$ 36.027,50	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
2855/2016	941/16	13/05/2016	R$ 30.183,33	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
1736/2015	971/15	06/05/2015	R$ 390,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
1864/2015	1032/15	15/05/2015	R$ 90,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
1840/2015	1019/15	14/05/2015	R$ 1.000,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
1863/2015	773/15	01/04/2015	R$ 801,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
1838/2015	1020/15	14/05/2015	R$ 596,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
1713/15	939/15	30/04/2015	R$ 3.600,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
1505/2015	915/15	28/04/2015	R$ 1.192,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
627/2015	364/15	10/02/2015	R$ 12.584,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
1924/2015	1049/15	20/05/2015	R$ 2.228,20	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
1861/2015	1021/15	14/05/2015	R$ 1.199,60	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
1217/2015	1300/14	22/05/2014	R$ 385.361,16	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
2009/2015	1097/15	27/05/2015	R$ 30,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	1607/15	31/07/2015	R$ 1.550,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	528/14	27/02/2014	R$ 873,85	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	529/14	27/02/2014	R$ 25.397,53	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	2869/14	28/11/2014	R$ 143,20	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	1011/16	24/05/2016	R$ 58,67	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	2909/13	14/11/2013	R$ 151.181,97	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	2910/13	14/11/2013	R$ 27.633,59	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	3102/13	09/12/2013	R$ 7.179,69	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	1833/14	16/07/2014	R$ 4.526,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	62/14	07/01/2014	R$ 419,37	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	1821/14	15/07/2014	R$ 659,60	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	63/14	07/01/2014	R$ 804,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	1822/14	15/07/2014	R$ 200,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	65/14	07/01/2014	R$ 249,33	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	1824/14	15/07/2014	R$ 192,65	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	1667/16	21/09/2016	R$ 9.845,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	1668/16	21/09/2016	R$ 3.938,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	1669/16	21/09/2016	R$ 5.907,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	64/14	07/01/2014	R$ 780,80	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	1823/14	15/07/2014	R$ 200,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	1967/16	09/11/2016	R$ 1.509,03	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	2999/14	05/12/2014	R$ 179,29	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	1301/14	22/05/2014	R$ 682.192,87	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	1309/14	22/05/2014	R$ 299.372,63	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	2181/16	15/12/2016	R$ 200,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	814/15	10/04/2015	R$ 6,60	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	927/14	15/04/2014	R$ 7.203,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	792/14	28/03/2014	R$ 5.701,20	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	793/14	28/03/2014	R$ 21.767,67	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	302/14	10/02/2014	R$ 56,70	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	303/14	10/02/2014	R$ 1.269,53	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	2974/14	05/12/2014	R$ 477,40	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	976/15	07/05/2015	R$ 870,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	1207/15	18/06/2015	R$ 1.937,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	1615/15	31/07/2015	R$ 900,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	2290/15	18/11/2015	R$ 0,80	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	794/14	28/03/2014	R$ 19,95	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	1231/14	14/05/2014	R$ 9.914,94	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	2980/14	05/12/2014	R$ 329,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	2981/14	05/12/2014	R$ 19.872,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	2717/14	04/11/2014	R$ 20,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	314/16	11/02/2016	R$ 499,24	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	916/14	11/04/2014	R$ 14.480,02	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	748/16	08/04/2016	R$ 5.386,84	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	749/16	08/04/2016	R$ 13.100,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	2425/15	04/12/2015	R$ 2.300,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	1115/13	10/04/2013	R$ 2.781,04	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	2705/14	04/11/2014	R$ 90,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	1671/15	10/08/2015	R$ 6.629,28	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	233/15	26/01/2015	R$ 868,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	1576/14	20/06/2014	R$ 798,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	3098/14	19/12/2014	R$ 200,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	2656/14	30/10/2014	R$ 380,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	2761/14	06/11/2014	R$ 2.800,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	306/14	10/02/2014	R$ 2.568,47	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	307/14	10/02/2014	R$ 8.972,13	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	1819/16	20/10/2016	R$ 81.532,34	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	3099/14	19/12/2014	R$ 200,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	526/14	27/02/2014	R$ 3.367,51	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	527/14	27/02/2014	R$ 12.961,49	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	301/14	10/02/2014	R$ 0,08	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	3110/14	23/12/2014	R$ 30,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	479/16	02/03/2016	R$ 4.098,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	972/16	20/05/2016	R$ 30.800,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	544/15	27/02/2015	R$ 15.550,98	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	299/14	10/02/2014	R$ 310,94	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	987/14	28/04/2014	R$ 160,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	988/14	28/04/2014	R$ 500,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA

	105/16	18/01/2016	R$ 6.566,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	259/16	01/02/2016	R$ 80.285,85	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	783/16	20/04/2016	R$ 212.067,35	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	305/14	10/02/2014	R$ 3.221,26	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	1806/14	11/07/2014	R$ 400,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	148/14	27/01/2014	R$ 982,42	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	2068/14	08/08/2014	R$ 449,78	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	2803/14	10/11/2014	R$ 471,83	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	330/14	14/02/2014	R$ 2.666,90	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	331/14	14/02/2014	R$ 11.735,01	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	2877/14	28/11/2014	R$ 0,02	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	3109/14	23/12/2014	R$ 30,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	3111/14	23/12/2014	R$ 30,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	790/14	28/03/2014	R$ 1.038,72	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	1300/16	12/07/2016	R$ 3.510,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	2515/14	22/10/2014	R$ 657,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	983/14	25/04/2014	R$ 2.990,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	2272/14	04/09/2014	R$ 96.476,51	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	2273/14	04/09/2014	R$ 7.284,77	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	3096/14	19/12/2014	R$ 300,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
	3120/13	12/12/2013	R$ 2.120,00	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA

TOTAL: ..... R$ 2.895.797,12

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 27 de dezembro de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:E52408B1

